



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 03/2025

PROCESSO N.º 0025.001647/2024-56

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90210/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 13/08/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Pelo presente, as partes abaixo identificadas resolvem aditar e modificar o **Termo de Referência** (0059587409), conforme as disposições seguintes:

1. Objetivo do Adendo

O presente adendo tem como objetivo modificar o texto do Termo de Referência (0059587409) , conforme detalhado a seguir.

Item 02, 03, 04, 05, 06 e 07:

Onde se Lê - sistema de monitoramento **direto de fábrica** com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real).

Leia-se - sistema de monitoramento com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real).

Pelo presente, as partes abaixo identificadas resolvem aditar e modificar o **Instrumento Convocatório** (0063356848), conforme as disposições seguintes:

EMAIL PARA CONTATO:

Onde se Lê:

atendimento@supel.ro.gov.br

Leia-se:

coesp.supel@gmail.com

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

Onde se Lê:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br

Leia-se:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: coesp.supel@gmail.com

Com fulcro nas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparéncia, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como em observância à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, em especial seu art. 24, e ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, comunica-se o seguinte:

Considerando as manifestações técnicas encaminhadas pelo setor competente do **SEAGRI-GECAPTAR** e as alterações promovidas por meio do **Adendo Modificador nº 03/2025**, fica reaberto o prazo anteriormente estabelecido, com o consequente **reagendamento da sessão pública de abertura**, que ocorrerá no dia 11 de setembro de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Os demais termos e condições do Edital permanecem inalterados.

Publique-se.

Porto Velho, data e hora do sistema

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 29/08/2025, às 00:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063789481** e o código CRC **40F3AB79**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0025.001647/2024-56

SEI nº 0063789481



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 02/2025

PROCESSO N.º 0025.001647/2024-56

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90210/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 200 de 12 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 13/08/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

1. Objetivo do Adendo

O presente adendo tem como objetivo modificar a cláusula 4.2.1 do Termo de Referência (0059587409)- , conforme detalhado a seguir.

Item 01:

Onde se Lê: A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, sendo assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que, na fase de licitação a empresa licitante deverá possuir no mínimo dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, sendo uma na capital (Porto Velho/RO) e uma no interior (Municípios rondonienses), tenho raio de atendimento de no máximo 500 quilômetros de distância.

Leia-se: A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, sendo assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que, na fase de licitação a empresa licitante deverá possuir no mínimo dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, sendo uma na capital (Porto Velho/RO) e uma no interior (Municípios rondonienses), tenho raio de atendimento de no máximo

500 quilômetros de distância, de forma a ampliar a cobertura e otimizar a logística de atendimento. Alternativamente, caso não disponha dessa configuração, a empresa deverá ter pelo menos 3 (três) bases dentro do Estado de Rondônia. Essas unidades deverão estar estrategicamente distribuídas, respeitando uma distância mínima de 150 km e máxima de 250 km entre si, garantindo capacidade para atender todos os municípios em um raio de até 350 km a partir de cada base. Essa estrutura tem como objetivo assegurar cobertura integral do território estadual e permitir deslocamentos rápidos, promovendo atendimento eficiente em todas as regiões.

Com fulcro nas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como em observância à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, em especial seu art. 24, e ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, comunica-se o seguinte:

Considerando as manifestações técnicas encaminhadas pelo setor competente do **SEAGRI-GECAPTAR** e as alterações promovidas por meio do **Adendo Modificador nº 02/2025**, fica reaberto o prazo anteriormente estabelecido, com o consequente reagendamento da sessão pública de abertura, que ocorrerá no dia **29 de agosto de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF)**, por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Os demais termos e condições do Edital permanecem inalterados.

Publique-se.

Porto Velho, data e hora do sistema

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 18/08/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063351013** e o código CRC **C7EC8EAE**.



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
Comissão Especial de Licitações - SUPEL-COESP

ADENDO

ADENDO MODIFICADOR Nº 01/2025

PROCESSO N.º 0025.001647/2024-56

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90210/2025/SUPEL/RO.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia do dia 10/07/2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e respostas referente a Pedidos de Esclarecimentos/Impugnações das empresas interessadas na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site www.rondonia.ro.gov.br/supel.

Pelo presente, as partes abaixo identificadas resolvem aditar e modificar o Termo de Referência 0059587409, conforme as disposições seguintes:

1. Objetivo do Adendo

O presente adendo tem como objetivo modificar a cláusula 3.3 do Termo de Referência 0059587409 , conforme detalhado a seguir.

I- RETIFICAÇÃO DO ITEM 1 - DO TERMO DE REFERÊNCIA Id. (0059587409):

Onde se lê:

(...)

transmissão sincronizada com no mínimo 8 marchas a frente e 8 marchas a ré;

(...)

Leia-se:

(...)

transmissão sincronizada com no mínimo 6 marchas a frente e 6 marchas a ré;

(...)

Onde se lê:

(...)

sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 1000kgf;

(...)

Leia-se:

(...)

sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 800kgf;

(...)

II- RETIFICAÇÃO DO ITEM 2 - DO TERMO DE REFERÊNCIA Id. (0059587409):**Onde se lê:**

(...)

transmissão sincronizada com no mínimo 16 marchas a frente e 12 marchas a ré;

(...)

Leia-se:

(...)

transmissão sincronizada com no mínimo 12 marchas a frente e 12 marchas a ré;

(...)

Onde se lê:

(...)

capacidade de levante de no olhal mínimo de 3.500 kg;

(...)

Leia-se:

(...)

capacidade de levante de no olhal mínimo de 2.500 kg;

(...)

Onde se lê:

(...)

pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiro mínimo 18.4x34;

(...)

Leia-se:

(...)

pneus dianteiros mínimo 12.4x24R1 e traseiro mínimo 18.4x30R1;

(...)

III- RETIFICAÇÃO DO ITEM 3 - DO TERMO DE REFERÊNCIA Id. (0059587409):**Onde se lê:**

(...)

transmissão sincronizada com no mínimo 16 marchas a frente e 12 marchas a ré;

(...)

Leia-se:

(...)

transmissão sincronizada com no mínimo 12 marchas a frente e 12 marchas a ré;

(...)

Onde se lê:

(...)

capacidade de levante de no olhal mínimo de 3.500 kg;

(...)

Leia-se:

(...)

capacidade de levante de no olhal mínimo de 2.500 kg;

(...)

IV- RETIFICAÇÃO DO ITEM 4 - DO TERMO DE REFERÊNCIA Id. (0059587409):**Onde se lê:**

(...)

altura mínima de carregamento de 3,6 metros;

(...)

Leia-se:

(...)

altura mínima de carregamento de 3,54 metros;

(...)

Onde se lê:

(...)

Raio de giro máximo inferior a 3,5 litros;

(...)

Leia-se:

(...)

Raio de giro máximo inferior a 3,5 Metros;

(...)

V- RETIFICAÇÃO DO ITEM 5 - DO TERMO DE REFERÊNCIA Id. (0059587409):**Onde se lê:**

(...)

freios de serviço a discos;

(...)

Leia-se:

(...)

freios de serviço a discos ou a tambor;

(...)

Onde se lê:

(...)

com 4 (quatro) marchas à frente e 3 (três) a ré;

(...)

Leia-se:

(...)

com 4 (quatro) marchas à frente e 2 (dois) a ré;

(...)

Onde se lê:

(...)

peso operacional de 11.500kg;

(...)

Leia-se:

(...)

peso operacional de 10.000kg

(...)

VI- RETIFICAÇÃO DO EMAIL DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO- COESP.

(...)

Onde se lê:

(...)

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **atendimento@supel.ro.gov.br;**

(...)

Leia-se:

(...)

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: **coesp.supel@gmail.com.**

(...)

Com fulcro nas disposições legais aplicáveis, notadamente a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 5º, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparéncia, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como em observância à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), ao Decreto Estadual nº 28.874/2024, em especial seu art. 24, e ao art. 54 da Lei nº 14.133/2021, comunica-se o seguinte:

Considerando as manifestações técnicas encaminhadas pelo setor competente do **SEAGRI-GECAPTAR** e as alterações promovidas por meio do **Adendo Modificador nº 01/2025**, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, com o consequente reagendamento da sessão pública de abertura, que ocorrerá no dia 14 de agosto de 2025, às 10h00 (horário de Brasília/DF), por meio da plataforma eletrônica disponível no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Os demais termos e condições do Edital permanecem inalterados.

Publique-se.

Porto Velho, data e hora do sistema

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Especial de Licitações – COESP/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 01/08/2025, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062129653** e o código CRC **E81D4780**.

Referência: Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0025.001647/2024-56

SEI nº 0062129653



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - (A+B)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÉDIANO (F)	PARÂMETRO MÉDIO (MIN/MAX)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F - (B X D))	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - (C X E)	SUBTOTAL GERAL [(F + G)]
7	MOTONIVELADORA - Nova, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (devido atender norma MAR-I do PROCONVEL, ventilador de arceamento hidráulico e sistema de comando de velocidade de 24 V, bateria de 12V, ignição eletroímã, sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - Legislação específica), tração hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades avante e 03 ré, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha, freio de serviço do tipo multidiâmetro em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro, sistema hidráulico com válvulas de proteção, sistema de válvula com colar, tensor de catraca, bomba de óleo com filtro, cabine certificada pela FOPS (Incluindo estrutura de proteção, bancos com bordas contínuas, subestrutura de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de倾き de 50º; peso operacional de 15.000 kg; Ripper traçaria hidráulica de 03 (três) dentes; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante).	UNIDADE	52	4	48	R\$ 1.291.939,84	R\$ 1.100.987,69	R\$ 1.128.745,80	N/C	N/C	N/C	N/C	1.100.987,69	R\$ 1.173.891,11	1.128.745,80	103,17% DESVAL PÁRÁO	VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA VALOR TOTAL	R\$ 15.655.617,66 R\$ 200.346.135,75 R\$ 216.001.753,41	
LEGENDA: NC = Não encontrado																			
NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES																			
EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 BIG MAQUINA LTDA 48.659.402/001-29 EMP5 TLM COMERCIAL 24758964/0001-61 EMP6 MAMORE MAQ. AGRI. 19.614.838/0001-01 EMP7 TRATORON COME. MAQ. 03.614.482/0001-68																			
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (.).																			



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI
Núcleo de Compras Públicas - SEAGRI-NCP

SAMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e eventuais aquisições de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras, tendo como objetivo atendimento aos convênios estabelecidos entre a Secretaria de Estado da Agricultura e a União, além do atendimento às demandas dos Programas e projetos desenvolvidos nesta Secretaria, bem como às Emendas Parlamentares Estaduais

OBS: A Modalidade de Licitação pretendia é pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

Nº processo: 0025.001647/2024-56	Projeto Atividade: 19.017.20.608.2004.1087 19.011.20.608.2005.1091 19.001.20.608.2011.2021 19.001.20.608.2011.2474 19.001.20.608.2011.2485	Fonte: 18990 18990 17000 15000 15000	Elemento de Despesa: 44.90.52
--	---	---	---

ITEM	Código Catálogo CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

		Trator Cafeeiro Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor ciclo diesel; refrigeração água; potência mínima de 30hp; transmissão sincronizada com no mínimo 6 marchas a frente e 6 marchas a ré; com descarga para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 800kgf; tomada de potência com velocidade de 540/720rpm; tração 4x4; plataforma; pneus dianteiros radial 260-70 R16 e pneus traseiro radial 320-85 R24; tdp com seis estriadas; tanque de combustível de 60 litros; trator com largura máxima de 1.450mm e comprimento máximo de 3.050mm; sistema hidráulico de levante 3 pontos dianteiros com capacidade de 800kgf/ com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	100	
01	*478119 (SIMILAR)				

02	*303796 (SIMILAR)	<p>Trator de Pneus de Pneus Mínimo 90 MÍNIMO 90 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubos alimentado com Inter cooler, potência mínima de 90 CV, transmissão sincronizada com no mínimo 12 marchas á frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo de 2.500 kg, tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de rotação mínima da tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força 75CV, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 12.4x24R1 e traseiro mínimo 18.4x30R1 peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG, pesos dianteiros e traseiros, sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.</p>	Unidade	30	

		TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir:, motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com Inter cooler, potência mínima 100 CV, transmissão sincronizada com no mínimo 12 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente – tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo 2.500 KG, tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força 85CV, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiro mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.			
03	*460678 (SIMILAR)		Unidade	30	

04	*609885 (SIMILAR)	<p>RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 4 (quatro) cilindros, potência de 85 HP (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power ou similar, com 4 (quatro) marchas à frente e 4 (quatro) marchas a ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes.</p> <p>CARREGADEIRA: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m³, altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.500 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 KGF, força de escavação do braço no mínimo de 3.000 KGF.</p> <p>ESCAVADEIRA: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25m³, profundidade mínima de escavação de 4,4 metros, altura mínima de carregamento de 3,54 metros, força de desagregação na caçamba mínima de 5.800 KGF/ tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico/ chassis monobloco sem partes pinadas ou parafusadas; peso operacional de 7.000 kg; posto do operador com cabine fechada, ar-condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS / FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 metros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 135 l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.</p>	Unidade	71	

05	*609928 (SIMILAR)	<p>PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, turboalimentado, potência de 125 HP, 4 (quatro) cilindros (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE) sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações sobre o assunto vigentes – freios de serviço a discos ou a tambor em banho de óleo, freio de estacionamento à disco; transmissão com trocas automáticas/Powershift, com 4 (quatro) marchas à frente e 2 (dois) a ré, cabine certificada ROPS/FOPS, fechada com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrenagens; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7m³, peso operacional de 10.000kg, força de desagregação de 10.000 KGF; carga de tombamento totalmente em linha reta mínima de 7.000 kg; pneus 17,5 x 25L2; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.</p>	Unidade	78

06	*225334 (SIMILAR)	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, potência de 140HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 20.000kg, alcance de escavação ao nível do solo mínimo de 9,10metros; bombas de pistões axiais de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 418 lt/ min; força de escavação na caçamba mínimo 11.000kgf; força de escavação no braço mínimo de 11.000kgf; pressão máxima sobre o solo de 0,50kgf/cm ² , capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m ³ , braço de 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,0 metros. Cabine fechada com ar-condicionado certificada ROPS / FOPS; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	46

07	*478195 (SIMILAR)	MOTONIVELADORA – Nova, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico ou através de correias poli V, sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes – transmissão hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades avante e 03 a ré, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga e ou bomba de dupla engrenagem; cabine certificada ROPS/ FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 90°; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 03 (três) dentes; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	52

* Considerando o Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, Informamos que diante das peculiaridades das unidades executoras, não foram localizados no Catálogo Eletrônico de Padronização – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), especificações condizentes com as necessidades da Administração Pública, onde justificamos que fora incluído código de material similar.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAGRI	Valor da Proposta:

	Data:	Fone:		Validade da Proposta: Mínimo (90 noventa dias):
Banco:				
Agência:	Assinatura:		Responsável pela cotação/SEAGRI	Prazo de Entrega:
C/C:				

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Do local e Horário da entrega/prestação dos serviços:

- A contratada deverá fornecer bens de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação.
- A Nota de Empenho, será disponibilizada a contratada assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor.
- Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado desta Secretaria – Avenida Seringueiras; nº. 1266; Bairro: Cafezinho, na cidade de **Ji-Paraná – RO**, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou em local a ser indicado pela comissão de recebimento.
- A entrega será total, em até **90 (noventa) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado em período igual por solicitação escrita e justificada pela empresa, formulada e enviada 30 (trinta) dias antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

ELABORADOR:

CAMILA STEFANY ARAÚJO DA SILVA

Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI

DEMANDANTE:

EDNÉIA LILIA DOS SANTOS MONTEIRO

Gerente de Captação de Recursos Federais - SEAGRI/RO

RENATA ESTEVES DA COSTA

Coordenador da Agricultura Familiar

CAFAMILIAR/SEAGRI/RO

CIENTE E DE ACORDO:

ARTENIZE GOMES SANTIAGO

Coordenada de Contratos e Convênios

SEAGRI/RO

AUTORIZADO:

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Stefany Araújo da Silva**, Chefe de Núcleo, em 25/07/2025, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago, Coordenador(a)**, em 25/07/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Edneia Lilia dos Santos Monteiro, Gerente**, em 25/07/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Renata Esteves da Costa, Coordenador(a)**, em 25/07/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 25/07/2025, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062564553** e o código CRC **41D9B4E9**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0025.001647/2024-56

SEI nº 0062564553

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea "a)", deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 105, de 27 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 09 de julho de 2025, para as **disposições atualizadas** por este ato normativo. As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0062079014

Portaria nº 181 de 09 de julho de 2025

Constitui a 16ª Comissão de Tecnologia – COTEC, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência e a continuidade das atividades relativas aos processos de aquisição de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação;

CONSIDERANDO a importância de designar servidores com conhecimento técnico adequado para atuarem nos procedimentos administrativos relacionados à contratação de soluções tecnológicas;

CONSIDERANDO a criação e reformulação periódica das Comissões Permanentes e Especiais, visando atender aos princípios da legalidade, eficiência e transparéncia na Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a **Comissão de Tecnologia - COTEC**, denominada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) **SUPEL-COTEC**, com a finalidade de atuar nos procedimentos administrativos e operacionais referentes à contratação de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a referida Comissão:

I - Agente de contratação:

a) Jhonatha Diogo Siqueira Carriel, matrícula n.º: *****590

II - Equipe de Apoio:

a) Leyla Regina Aguiar Barros, matrícula n.º: *****245

b) Igor Mateus Oliveira Viana, matrícula n.º: *****446

c) Âmila da Silva de Jesus, n.º: *****278

d) Adrian Rafael Estavarengo de, n.º: *****793

§ 1º O servidor indicado no inciso I, alínea a), atuará como **pregoeiro**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designada como **pregoeira substituta** a servidora indicada no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes ao pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente de Compras e Licitações do Estado de Rondônia

Protocolo 0062079098

Portaria nº 178 de 09 de julho de 2025

Altera a Portaria nº 59, de 23 de abril de 2025, que reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão Especial de Licitações, e revoga a Portaria nº 107, de 27 de maio de 2025, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL/RO.

A **SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948 de 01 de março de 2023, e do art. 43 da Lei Complementar n. 965 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria nº 47, de 23 de abril de 2025 (0059482721) que institui a Comissão Especial de Licitações, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,
RESOLVE:

Art. 1º Reformular, no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a Equipe de Licitação (SUPEL-CEL), instituída para atuação interna na Superintendência Estadual de Compras e Licitações, denominada Comissão Especial de Licitações (SUPEL-COESP), e designar os servidores abaixo relacionados para compor sua estrutura:

I - Presidente/Pregoeira:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula nº *****520.

II - Membros:

a) Gabriel Alves da Silva Gama, matrícula n.º *****238;

b) Marcos Vinícius Rodrigues e Souza, matrícula n.º *****823;

c) Julia Nunes Martins, matrícula n.º *****838;

d) Ezequiel Rodrigues da Silva, matrícula n.º *****728.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea "a)", atuará como **pregoeira**, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como **pregoeiro substituto** o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, que desempenhará as atividades inerentes à pregoeira em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 107 de 27 de maio de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 09 de julho de 2025, para os dispositivos atualizados por este ato normativo.

As demais disposições em contrário ficam revogadas.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

MÁRCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Protocolo 0062070094

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025/SUPEL-RO

Origem:	Pregão Eletrônico nº 455/2023		
Data da Homologação:	01/07/2025	Processo nº	0036.012329/2023-19
Órgão Participante:	Secretaria de Estado da Saúde - SESAU		
Órgão Gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S)REGISTRADO(S).

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual aquisição de materiais de consumo - "cobertura para curativos" - (materiais médico-hospitalares/penso - cobertura de hidrofibra, curativo filme transparente rolo de poliuretano com adesivo de poliacrilato, curativo em multicamadas, curativo para fixação e proteção no local de inserção de cateteres centrais e periféricos e outros), visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Saúde - SESAU.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador - Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL;

A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013;

As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços;

O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 3^a Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-ZETA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 3^a Comissão Genérica (SUPEL-COGEN3) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Ronaldo Alves dos Santos, matrícula n.º *****353.

II - Equipe de Apoio:

a) Tonny Vale Renda Júnior, CPF n.º ***. 879.042-**; e

b) Bruna da Silva e Souza, matrícula n.º *****559.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059486010

Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a 4^a Comissão Genérica, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui as Comissões Genéricas, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-BETA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar 4^a Comissão Genérica (SUPEL-COGEN4) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Luciana Pereira de Souza, matrícula n.º *****520.

II - Equipe de Apoio:

a) Michael Mendes Ribeiro, matrícula n.º *****676; e

b) Júlia Nunes Martins, matrícula n.º *****838.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059486079

Portaria nº 57 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui a Comissão de Segurança Pública, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,

RESOLVE:

Art. 1º Reformular no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) a Equipe de Licitação (SUPEL-ALFA), instituída para atuação interna no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações, passando a se chamar Comissão de Segurança Pública (SUPEL-COSEG) e designa os servidores abaixo relacionados para sua composição:

I - Agente de contratação:

a) Camila Caroline Rocha Peres, matrícula n.º *****454.

II - Equipe de Apoio:

a) Matheus Breves Chíxaro Lobo, matrícula n.º *****032; e

b) Ingrid Tainara Xavier Pedroza, matrícula n.º *****608.

§ 1º A servidora indicada no inciso I, alínea a), atuará como pregoeira, sempre que a modalidade de licitação escolhida for pregão eletrônico, conforme previsto no art. 8º, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Fica designado como pregoeiro substituto o servidor indicado no inciso II, alínea a), deste artigo, o qual desempenhará as atividades de estilo do pregoeiro em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 22 de abril de 2025, para os incisos atualizados por este ato normativo.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO)

Protocolo 0059486308

Portaria nº 58 de 23 de abril de 2025

Reformula as equipes de licitações e designa servidores para compor a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO.

A SUPERINTENDENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais e regimentais previstas nos termos do art. 5º, inciso V, do Decreto nº 27.948, de 01 de março de 2023 e do art. 43 da Lei Complementar n. 965, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Portaria (Id. 0059409693) que institui a Comissão de Obras, no âmbito da Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, com objetivo de aplicar celeridade e eficiência na tramitação de processos de compras públicas; e

CONSIDERANDO a necessidade de reestruturação organizacional das atividades relacionadas à condução de certames no âmbito da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL,



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90210/2025/LEI Nº 14.133/2021

PARA TODOS OS ITENS, aplica-se a AMPLA PARTICIPAÇÃO com a reserva de cota no total de até 25% às empresas ME/EPP.

RESUMO DOS DADOS

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/05/2025, às 10h (horário de Brasília), no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br	Límite para esclarecimentos e impugnações ao edital: 13/05/2025.
---	--

OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

FUNDAMENTO:

Lei federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021.
Decreto estadual nº28.874, de 25 de Janeiro de 2024.
dentre outros.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0025.001647/2024-56

UASG: 925373

ENDEREÇO ELETRÔNICO : <https://www.gov.br/compras/pt-br>

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ORÇAMENTO ANUAL	R\$ 188.288.326,57 (cento e oitenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).
VISTORIA	INSTRUMENTO CONTRATUAL
Não	Ata de Registro de Preços

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Requisitos Básicos:	Requisitos Específicos:
1. Habilidade jurídica: Conforme estabelecido no <u>item 18.1. e seus subitens do Termo de Referência</u> .	
2. Qualificação econômico e financeira: Conforme estabelecido no <u>item 18.2. e seus subitens do Termo de Referência</u> .	
3. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Conforme estabelecido no <u>item 18.3 e seus subitens do Termo de Referência</u> .	
4. Qualificação técnica: Conforme estabelecido nos <u>itens 18.4 e 18.5. e seus subitens do Termo de Referência</u> .	

CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP?	RESERVA COTA ME/EPP?	EXIGE AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO?
Não	Sim	Não

CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	REGISTRO DE PREÇO
Menor Preço por Item	Aberto	Sim

TELEFONES PARA CONTATO		E-MAIL PARA CONTATO:
Telefone: (69) 3212-9243		atendimento@supel.ro.gov.br

OBSERVAÇÕES GERAIS:
1. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados nas dependências da Superintendência Estadual de Licitações, sito a Av. Farquar, 2986, bairro: Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos, 2º andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470.
2. Informamos que devido a atualização do sistema compras.gov.br, para fins de pesquisa da licitação deverá ser inserido o número 90000 antes do número do certame. (EX.: 90001/2024)

SUMÁRIO

1. DO PREÂMBULO;
2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS;
3. DO OBJETO;

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA;
5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES;
6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO;
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO;
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;
9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO;
10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE;
11. A FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
12. DA FASE DE HABILITAÇÃO;
13. DO RECURSO;
14. DA HOMOLOGAÇÃO;
15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO;
16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO;
19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS;
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;
21. DOS ANEXOS;

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES, por meio da [Portaria nº 55/2025/GAB/SUPEL](#), publicada no DOE na data 23 de abril de 2025, torna público que se encontra autorizada a realização da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob o nº [90210/2025/SUPEL/RO](#), do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o **Método de Disputa: ABERTO**, em conformidade com a [Lei Federal nº. 14.133, de 2021](#), [Decreto Estadual nº 28.874/2024](#), a [Lei Complementar nº 123/06](#), e o [Decreto Estadual 21.675/2017](#) e suas alterações, e demais legislações vigentes, tendo como interessado (à) **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI**.

1.1.1. O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

1.1.2. A sessão inaugural deste PREGÃO ELETRÔNICO dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário estabelecidos.

1.1.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

1.1.4. Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília/DF.

2. DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. São participantes deste Sistema de Registro de Preços os seguintes órgãos e/ou entidades:

- **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundos Vinculados.**
- **Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.**
- **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.**

3. DO OBJETO

3.1. O objeto da presente licitação é **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3.2. Em caso de divergência existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico – Portal de Compras do Governo Federal, e as especificações constantes no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3.3. Das especificações técnicas/quantidades do objeto: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 3.3 e 5.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.4. Da garantia do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 4. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.5 Das condições contratuais/garantia do contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 4.4, 7.1 e 24.2. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.6. Do reajuste e supressão contratual: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 7.2, 7.4. e 7.6. e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.7. Da fiscalização e acompanhamento do recebimento/execução do objeto: Ficam aquelas estabelecidas no [item 12.1 e 14.1 e seus subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.8. Do local, horário de entrega/recebimento: Ficam aquelas estabelecidas nos [itens 12. a 14. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.9. Do pagamento: Ficam aquelas estabelecidas no [item 17. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.10. Da obrigação da contratada: Ficam aquelas estabelecidas no [item 19.1. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.11. Da obrigação da contratante: Ficam aquelas estabelecidas no [item 19.2 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

3.12 Dos critérios de sustentabilidade: Ficam aquelas estabelecidas no [item 22. e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#), as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

4. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA

4.1. Não serão registrados valores mínimos ou quantidades mínimas para faturamento e entrega, conforme [item 24.4.3 e subitens do Anexo I – Termo de Referência](#).

5. DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

5.1. **NÃO SERÁ** admitida a previsão de preços diferentes, considerando a previsão de entrega em um único local, conforme [item 12.1 e subitens do Anexo I do Termo de Referência](#).

5.2. Na hipótese de o preço contratado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.2.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item contratado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas, será facultado ao fornecedor requerer à Contratante a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.5. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Contratante e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5 e no item 5.4 , a Contratante atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, mediante Termo Aditivo.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. De acordo com o Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, observado o seguinte procedimento:

6.1.1. Envio exclusivo para o endereço eletrônico: atendimento@supel.ro.gov.br;

6.1.2. Após o envio do e-mail, a licitante deverá certificar-se quanto à confirmação de recebimento pelo Núcleo de Atendimento desta Superintendência, para não tornar sem efeito, pelo telefone **(069) 3212-9243** ou ainda, concomitantemente, caso julgue necessário, protocolar o original presencialmente na SUPEL, no horário das 07h30min. às 13h30min (horário local), de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, 2986 - Bairro: Pedrinhas Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Pacaás Novos - 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.801-470;

6.1.3. Mencionar o número do Pregão, o ano e o número do processo licitatório.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, de forma que a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

6.3. A decisão do(a) Pregoeiro(a) quanto a impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação), e através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site Compras.gov.br, sendo necessariamente divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a), na forma do Art. 164, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

6.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

7.2. Os licitantes deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e de seus anexos.

7.2.1. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no **item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.7 Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente:

7.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de penalidade que lhe foi imposta de:

7.7.2.1. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Rondônia, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.2.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

7.7.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

7.7.4. Aquele que se enquadre no disposto no art. 14, da Lei n. 14.133, de 2021;

7.7.5. Agente público do órgão, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, conforme [§§ 1º e 2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.7.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio observar o art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021 e disposição constante no **item 23. do Anexo I - Termo de Referência**.

7.7.7 Da subcontratação: Ficam aquelas estabelecidas no **item 21. e subitens do Anexo I – Termo de Referência**, as quais foram devidamente aprovadas pelo ordenador de despesa do órgão requerente.

7.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.9. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

7.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar **desclassificação** ou inabilitação.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO

8.1. Na forma do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo atentar às regras estabelecidas no regramento específico citado.

8.2. Para obtenção de benefícios a que se refere este item, a licitante deverá apresentar:

8.2.1. Declaração, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#);

8.2.2. Declaração de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.3. A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual, previsto no inciso II, do caput do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/06, fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime de que trata o art. 12, para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§9º-A, 10 e 12, da mesma LC 123/06.

8.3. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste Edital e em normas correlatas.

8.4 Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas aplica-se o Decreto Estadual nº 21.675/2017, no que couber.

9. DO REGISTRO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante a partir da data da liberação do Edital, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, devendo ser encaminhado, exclusivamente por meio do sistema, quando convocado, a proposta de preço, conforme exigências do Edital.

9.2. O licitante deverá registrar sua proposta, no sistema eletrônico, observando os seguintes campos: Valor unitário e total do item ou valor global, ou percentual de desconto; descrição detalhada do objeto, contendo as informações conforme à especificação do Termo de Referência.

9.2.1. A licitante deverá preencher o campo "marca" apenas com a marca específica do produto que deseja ofertar, sob pena de ser desclassificada caso não esteja de acordo.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste Edital.

9.6. As propostas registradas através do preenchimento no momento do cadastro no Sistema COMPRAS.GOV.BR NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

9.7. Quando da inclusão do anexo da proposta no sistema eletrônico, as empresas deverão fornecer as informações necessárias para a identificação da proposta em conformidade com o item 10.5 do Anexo I deste edital - Termo de Referência, que somente será pública após a fase de lances

10. DA FORMULAÇÃO DE LANCES, CONVOCAÇÃO ME/EPP E CRITÉRIO DE DESEMPATE

10.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO** de cada item.

10.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de:

a) 1% (um por cento), quando o item licitado possuir valor estimado acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

b) 2% (dois por cento), quando o item licitado possuir valor estimado de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

10.6. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.7. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **Aberto**, conforme item 10.4 do Anexo I deste edital - Termo de Referência.

10.8. Após o encerramento da etapa de lances, será verificado se há empate entre as licitantes que neste caso, por força da aplicação da exclusividade obrigatoriamente se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme determina a Lei Complementar n. 123/06, CONTROLADO SOMENTE PELO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR.

10.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.10. Persistindo o empate, será realizado SORTEIO ELETRÔNICO através do sistema ComprasGov, nos processos cadastrados a partir de 14/10/2024, em sessão pública entre as propostas empatadas, nos moldes do artigo 28, §§ 1º e 2º da Instrução Normativa SEGES/MGI Nº 79.

10.11. Subsidiariamente a utilização do subitem 10.10, caso necessário, a sessão pública de sorteio será efetuada de forma presencial, podendo qualquer interessado participar, sendo transmitida em canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, sendo observado os procedimentos, a saber:

a) Informação no chat da sessão pública quanto: data, hora e local da sessão para o procedimento de desempate das propostas, a ser realizado no site [sorteador.com.br](#) (ou outro compatível);

b) Por ordem alfabética, será disponibilizado a indicação dos nomes das licitantes, que se encontram em situação de propostas empatadas, no site indicado na alínea "a" do subitem 10.11;

c) A primeira licitante sorteada, será a primeira classificada. A sequência classificatória das propostas empatadas seguirá em ordem sucessiva;

d) A sessão será oficialmente encerrada após a conclusão desses procedimentos, e o registro audiovisual da sessão permanecerá para visualização no canal oficial da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL.

e) Haverá transmissão ao vivo da sessão do sorteio nos canais oficiais SUPEL: <https://www.youtube.com/@supeiro5251> e <https://www.instagram.com/supelrondonia/>

f) Haverá lavratura de ata de sorteio, com presença de testemunhas, que será incluída no processo administrativo;

10.12. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.13. Nos itens/lotes destinados à exclusiva participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e equiparadas será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 21.675/2017:

a) aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

b) a microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que poderá ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base na alínea "b", serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea "a", na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência para produto nacional em relação ao produto estrangeiro previstas no Decreto Estadual 21.675/2017 , a prioridade de contratação prevista neste artigo será aplicada exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, de acordo com os Decretos de aplicação das margens de preferência.

11. DA FASE DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 7 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

11.2. Seguidamente será realizada a negociação e atualização dos preços por meio do CHAT MENSAGEM do sistema Compras.gov.br, devendo o (a) Pregoeiro (a) examinar a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação.

11.2.1. Serão aceitos somente preços em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o (a) Pregoeiro (a), poderá convocar no chat de mensagens para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

11.3. O (a) Pregoeiro (a) não aceitará o item cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação.

11.3.1. Sob análise do (a) Pregoeiro (a), poderá ser convocada todas as licitantes, que estejam dentro do valor estimado para contratação, para que no prazo máximo de 02 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie a proposta adequada ao último valor ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

11.3.2. Caberá ao licitante remeter no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema Compras.gov, a proposta atualizada com o preço ou desconto, sob pena de desclassificação.

11.3.3.. A PROPOSTA DE PREÇOS deverá conter: o valor devidamente atualizado do lance e/ ou da negociação ofertados, com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante.

11.4. Para fins de aceitação da proposta o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ajustada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação aos valores estimados para contratação, podendo solicitar manifestação técnica e jurídica de outros setores do órgão, a fim de subsidiar sua decisão.

11.5. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do órgão requisitante, ou da área especializada no objeto.

11.7. A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema de Compras.gov.br deverá estar de acordo com o [item 10.5 do Anexo I - termo de Referência](#).

11.8. As propostas terão validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

11.8.1 A SUPEL solicitará às empresas, cujas propostas estiverem com prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias, após declarada habilitada, que façam a devida atualização com o intuito de dar celeridade ao processo de adjudicação e homologação pela Unidade Gestora.

11.8.2. As propostas com prazo de vencimento superior ao mencionado no item 11.8.1., serão enviadas imediatamente à Unidade Gestora sem a referida atualização temporal, para que se dê início ao procedimento homologatório.

11.8.2.1. Quando o processo for encaminhado para homologação juntamente com a proposta atualizada, cujo prazo de vencimento seja superior a 10 (dez) dias, ficará a cargo da SUPEL informar à Unidade o prazo em dias restante para o vencimento.

11.8.3. Decorrido o prazo de vencimento da proposta sem que a Unidade Gestora promova a homologação, a esta recaia a responsabilidade de solicitar às licitantes a atualização.

11.8.4. O procedimento mencionado no item 11.8.1 será dispensado nos processos em que for certificada a necessidade de prioridade de tramitação, de modo que as propostas serão encaminhadas à Unidade Gestora para os atos de homologação, desde que dentro da validade, após finalizada a fase de habilitação.

11.9. Na ocasião da homologação, caso haja divergências entre o valor constante na proposta, enviado pela licitante, e o valor final das negociações registradas no Termo de Julgamento, será considerado o registrado no Termo para fins de homologação.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Serão realizadas consultas, ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP, instituído pela Lei Estadual 2.414, de 18 de fevereiro de 2011, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS/CGU (Lei Federal 12.846/2013), Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php](#)) e Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

12.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.3. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ANEXADA NO SISTEMA COMPRAS.GOV TERÁ EFEITO PARA TODOS OS ITENS, OS QUAIS A EMPRESA ENCONTRA-SE CLASSIFICADA.

12.4. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF e/ou Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEFOR da SUPEL, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

12.4.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

12.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação.

12.6 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.7. O Pregoeiro, após da aceitação do(s) item(ns), convocará a licitante melhor classificada para que, no prazo de até 2 (duas) horas, se outro prazo não for fixado, envie os documentos de habilitação.

12.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

12.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006 e alterações.

12.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua regularização pelo licitante, prorrogável por igual período, com início no dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.11.1. A prorrogação do prazo previsto no subitem 12.11. poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.11.2. Ressalvado os documentos possíveis de verificação conforme item 12.4, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital e anexos, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.12. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;
 - d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho
- 12.12.1. Será admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.13. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.
- g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.
- h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.13.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.14. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

12.14.1. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no [item 18.2 e seus subitens do Anexo I deste edital - Termo de Referência](#).

12.15. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.15.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos nos [itens 18.4 a 18.5. e seus subitens do Anexo I deste Edital – Termo de Referência](#).

12.16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.16.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.17. DAS DECLARAÇÕES:

12.17.1. As licitantes deverão dispor as seguintes declarações:

- a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação
- b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas previstos na CF/88, e demais legislações correlatas.
- d) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Declaração, caso se enquadre, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

f) Declaração, caso se enquadre, de que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na forma do Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Outras declarações eventualmente exigidas no [Anexo I deste edital - Termo de Referência](#)

12.17. Não será necessária a juntada as documentações exigidas em meio eletrônico, pela plataforma Compras.gov, com os demais documentos de habilitação/proposta.

12.18. As licitantes que deixarem de apresentar os documentos exigidos para a Habilitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

13. DO RECURSO

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) após a fase de Julgamento e Habilitação, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante dentro do prazo poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata sua intenção de recorrer no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em cada fase.

13.1.1. A intenção de recorrer deverá ser registrada imediatamente, sob pena de preclusão.

13.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

13.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

13.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior da unidade demandante para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

15.2 O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

15.3 Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

15.4 Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal e **sanções** previstas no item 20. e subitens do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

16.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Estado de Rondônia.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os recursos financeiros necessários para acobertar as despesas decorrentes da contratação, estão consignados nos orçamentos da **Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER**, conforme estabelecido no item 16. do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

18. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

18.1. Homologada a licitação pela Autoridade Competente, a Ata de Registro de Preços será publicada na imprensa Oficial, momento em que terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.2. O limite global e individual para adesões a este Sistema de Registro de Preços **não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado**.

18.3. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelos órgãos gerenciador, participantes e não participantes **será de um aumento de 50% do quantitativo registrado**.

18.4. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

18.5. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

18.7. A ata de registro de preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão o Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Lei Federal nº 14.133/2021, e as demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

18.8. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

18.9. Nos termos do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.10. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.11. Por ocasião da publicação da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se a adjudicatária mantém as condições de habilitação.

18.12. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

18.12.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

18.12.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

18.12.2.1. Aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação; e

18.12.2.2. Mantiverem sua proposta original.

18.13. Para o cadastro reserva disposto no item 18.12.2 o (a) Pregoeiro (a) realizará as convocações no chat de mensagens durante o transcurso da sessão pública.

18.14. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

18.15. O registro a que se refere o item 18.12.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo detentor da ata.

18.16. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

18.17. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

18.17.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

18.18. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

18.18.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

18.18.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

18.18.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

19. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

19.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

19.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

19.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público; e

19.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

19.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

19.3. O disposto no § 1º do art. 136 do Decreto 28.874/2024 poderá ser observado nas hipóteses de cancelamento do registro, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer momento, após a aceitação das propostas, poderão, os licitantes ser convocados a atualizar sua validade, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação.

20.2. Será divulgada ata da sessão pública nos sistemas eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <https://rondonia.ro.gov.br/supel>.

20.3. As disposições atinentes à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento deverão ser observadas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

20.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

20.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://rondonia.ro.gov.br/supel/licitacoes/> <https://www.gov.br/compras/pt-br>

20.12. Fica o licitante incumbido de acompanhar todas as operações no sistema. Em caso de problemas técnicos/operacionais dentro da plataforma Compras.gov, deverá ser feita imediata manifestação pela empresa, direta e concomitantemente, à Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL via telefone e/ou e-mail (ambos informados no resumo deste edital), sob pena de preclusão do direito de alegação em sede recursal.

20.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) Pregoeiro (a) persistir por tempo superior a 1 (uma) hora, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

20.14. Ante eventual ausência de regramento específico em Edital, deverão ser observados os inseridos no Termo de Referência, sempre pautando-se na legislação vigente.

21. DOS ANEXOS

18.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I - Termo de Referência (0059587409);

ANEXO I.I - Modelo de Minuta de Contrato (0059587409);

ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar - SEAGRI (0051558149);

ANEXO III- Análise de Risco e Mapa de Riscos (0058699997);

ANEXO IV - SAMS (0055192526);

ANEXO V – Quadro Estimativo de Preços (0059330000);

ANEXO VI - Minuta da Ata de Registro de Preços e da Adesão à ata (0059845204);

ANEXO VII- Nota 40 (0059853651).

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COGEN4/ SUPEL/RO

Elaborado por:

Júlia Nunes Martins

Membro da Comissão Genérica de Licitação - COGEN4 - SUPEL/RO

Revisado por:

Michael Mendes Ribeiro

Membro da Comissão Genérica de Licitação - COGEN4 - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 06/05/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIA NUNES MARTINS, Assessor(a)**, em 06/05/2025, às 13:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michael Mendes Ribeiro, Membro**, em 06/05/2025, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059081038** e o código CRC **E117401B**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. Unidade Administrativa: Coordenadoria de Contratos e Convênios - CCONC.

Coordenadoria de Agricultura Familiar - CAFAMILAR

1.2. Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI e Fundos Vinculados.

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS (0054642198);

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER (0054938123)

1.3. Unidade Solicitante: Gerência de Captação de Recursos Federais - GECAPTA

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL:

2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas durante o procedimento licitatório, visando futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes, objetos este, nos termos da legislação pertinente, conforme estabelece o disposto nos artigos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

2.2. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO (ITEM)**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2.4. Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 40 Inciso II da Lei 14.133/2021 em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24.

2.5. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados na sua aplicação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao editorial, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com base, ainda, nas experiências anteriores, definimos aqui o conjunto de elementos que nortearão o procedimento, desde a fase que se iniciou, com a solicitação encaminhada através da unidade solicitante (id.0049424732), até aos requisitos necessários.

3. OBJETO E OBJETIVO:

3.1. Do Objeto - Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

3.2. Do Objetivo - O objetivo deste Registro de Preços é dar cumprimento aos convênios estabelecidos entre a Secretaria de Estado da Agricultura e a União, além do atendimento às demandas dos Programas e projetos desenvolvidos nesta Secretaria, bem como às Emendas Parlamentares Estaduais.

3.3. Das Especificações Técnicas:

ITEM	Código Catálogo CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
01	*478119 (SIMILAR)	Trator Cafeeiro Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor ciclo diesel; refrigeração água; potência mínima de 30hp; transmissão sincronizada com no mínimo 8 marchas a frente e 8 marchas a ré; com descarga para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 1000kgf; tomada de potência com velocidade de 540/720rpm; tração 4x4; plataforma; pneus dianteiros radial 260-70 R16 e pneus traseiro radial 320-85 R24; tdp com seis estriais; tanque de combustível de 60 litros; trator com largura máxima de 1.450mm e comprimento máximo de 3.050mm; sistema hidráulico de levante 3 pontos dianteiros com capacidade de 800kgf/ com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	100
02	*303796 (SIMILAR)	Trator de Pneus de Pneus Mínimo 90 MÍNIMO 90 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com Inter cooler, potência mínima de 90 CV, transmissão de no mínimo 16 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo de 3.500 kg, tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de rotação mínima da tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força 85CV, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiros mínimo 18.4x34 peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG, pesos dianteiros e traseiros, sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	30
03	*460678 (SIMILAR)	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com Inter cooler, potência mínima 100 CV, transmissão de no mínimo 16 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente – tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo 3.500 KG, tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força 85CV, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiros mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	30
04	*609885 (SIMILAR)	RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 4 (quatro) cilindros, potência de 85 HP (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power ou similar, com 4 (quatro) marchas à frente e 4 (quatro) marchas a ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes. CARREGADEIRA: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m ³ , altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.500 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 KGF, força de escavação do braço no mínimo de 3.000 KGF. ESCAVADEIRA: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25m ³ , profundidade mínima de escavação de 4,4 metros, altura mínima de carregamento de 3,6 metros, força de desagregação na caçamba mínima de 5.800 KGF/ tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico/ chassis monobloco sem partes pinadas ou parafusadas; peso operacional de 7.000 kg; posto do operador com cabine fechada, ar-condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS / FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 litros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 135 l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	71
05	*609928 (SIMILAR)	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, turboalimentado, potência de 125 HP, 4 (quatro) cilindros (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE) sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações sobre o assunto vigentes – freios de serviço a discos em banho de óleo, freio de estacionamento à disco; transmissão com trocas automáticas/Powershift, com 4 (quatro) marchas à frente e 3 (três) a ré, cabine certificada ROPS/FOPS, fechada com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrenagens; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7m ³ , peso operacional de 11.500kg, força de desagregação de 10.000 KGF; carga de tombamento totalmente em linha reta mínima de 7.000 kg; pneus 17,5 x 25L2; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	78
06	*225334 (SIMILAR)	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, potência de 140HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 20.000kg, alcance de escavação no nível do solo mínimo de 9,10metros; bombas de pistões axiais de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 418 lt/min; força de escavação na caçamba mínimo 11.000kgf; força de escavação no braço mínimo de 11.000kgf; pressão máxima sobre o solo de 0,50kgf/cm ² , capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m ³ , braço de 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,0 metros. Cabine fechada com ar-condicionado certificada ROPS / FOPS; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	46
07	*478195 (SIMILAR)	MOTONIVELADORA – Nova, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico ou através de correias poli V, sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes – transmissão hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades avante e 03 a ré, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga e ou bomba de dupla engrenagem; cabine certificada ROPS/ FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 90º; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 03 (três) dentes; sistema de	Unidade	52

monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.

* Considerando o Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, Informamos que diante das peculiaridades das unidades executoras, não foram localizados no Catálogo Eletrônico de Padronização – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), especificações condizentes com as necessidades da Administração Pública, onde justificamos que fora incluído código de material similar.

4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

4.1. Da Garantia do Objeto

4.1.1. Garantia de fábrica (Declaração do Fabricante) de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina.

4.1.2. O início do período da garantia dar-se-á na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

4.1.3. Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, por outro bem novo, sem uso

4.1.4. Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou assistência técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelos Equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica, arcando com quaisquer danos.

4.2. Da Assistência Técnica do Objeto

4.2.1. A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, sendo assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que, na fase de licitação a empresa licitante deverá possuir no mínimo dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, sendo uma na capital (Porto Velho/RO) e uma no interior (Municípios rondonienses), tenho raio de atendimento de no máximo 500 quilômetros de distância.

4.2.2. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará por meio da visita in loco de um técnico da contratada/atendimento on site. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada envio, conserto/substituição e reposição do item defeituoso.

4.2.3. Ocorrendo sinistro, a contratante ou quem estiver com domínio das máquinas, comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, retirar o bem, em qualquer uma das unidades onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível.

4.2.4. Decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada do bem avariado, sem solução, o contratado deverá substitui-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado a contratante, ou quem estiver com domínio das máquinas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que poderá aceita-lo ou rejeitá-lo. Sendo o bem rejeitado pela contratante, conceder-se-á ao contratado novo prazo, de 10 (dez) dias corridos para a substituição do bem.

4.2.5. Havendo há necessidade de remover o equipamento para o local de reparo (oficina), por não ter condições de movimentação (falha funcional), os custos de transporte/reboque e a guarda em local apropriado (Oficina de Assistência Técnica) será de responsabilidade do fornecedor, para ocorrência dentro do período e condições de garantia.

4.2.6 Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

4.2.7. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo os cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.078 de 11/09/90.

4.2.7. Aplicam-se subsidiariamente as

4.3. Das Garantias complementares.

4.3.1. CONTRATADA deverá garantir o (s) objeto da contratação (s) e responderá, nos ditames da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do Termo de referência e seus anexos, demais aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990;

Proteção e Defesa do Consumidor Lei 8078/90, de 11 de setembro de 1990;

4.3.3. Caso haja garantia adicional oferecida pelo fabricante, o (s) licitante (s)

4.4. Prestação de Garantia nas contratações (Capítulo da Lei 14.133/2021):

4.4.1. Não haverá exigência de prestação de garantia nas contratações, conforme Anexo I.

4.4.2. Não haverá exigência de garantia m

5. DAS ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Das Quantidades Estimadas:

5.1.1. A base de cálculo para estimar os quantitativos das **máquinas de construção**, foi baseada nas necessidades desta Secretaria, em decorrência de compras em anos anteriores, e principalmente para atender as demandas dos Convênios firmados com a União, Convênio (s):nº (s) 910117/2021 0049543880, 910135/2021 0049546455 e 910136/21 0049546712 - Ministério da Defesa - Emenda de Bancada nº 71230014 e Emenda de Inclusão de Despesa-Máquinas pesadas- Ministério da Defesa, Convênio (s) nº (s)928106/2022 0049546840, 928108/2022 0049547173 e 936906/2022 0050552925, como também os quantitativos de **máquinas Agrícolas** se deu por intenções de Emendas parlamentares que se encontram em fase de articulação entre o Governo do estado de Rondônia e a Bancada Federal e Bancada Estadual, e ainda as demandas internas com execução por meio de recursos próprios, através dos Fundos Proleite e Funcafé desta

5.1.2. Sendo assim estabelecer parceria com o Poder Legislativo para promover a geração de renda, superação da pobreza, possibilitando as condições para melhoria da qualidade de vida dos pequenos agricultores da Agricultura Familiar Rondonienses, a propositura das aquisições visa atender a população dos municípios que possuem perfil agropecuário e pequenas propriedades rurais que desenvolvem atividades agrícolas e são grandes responsáveis pela produção de

*Método de aferição: As características e quantidades estimadas para cada item foram aferidas levando em conta suporte e o aporte financeiro nos respectivos convênios/emendas, assim como futura e eventual aquisição com recursos da

fonte 1500.

5.1.3. Considerando ainda à Manifestação d

5.2. Da Estimativa do valor da contratação:

5.2.1. Considerando o disposto no Art. 42, inciso IX, do Decreto Estadual 28.874 de 25/01/2024 que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021, apresentamos abaixo o valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, anexos aos autos do Processo, conforme Quadro Estimativo elaborado pela Coordenadoria de Pesquisa e Análise de Preços da Superintendência Estadual de Compras e Licitacões - SUPEL (id.0059330000), devidamente aprovado (id.0059583817) pela equipe técnica do Setor requisitante.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT. (A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A+B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÉDIO NO (F)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MIN/MÉDIO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]
1	Trator Caçador Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor ciclo diesel; refrigeração água; potência mínima de 30hp; transmissão sincronizada com no mínimo 8 marchas a frente e 8 marchas a ré; com desarga para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 1000kgf; tomada de potência com velocidade de 540/720rpm; tração 4x4; plataforma; pneus dianteiros radial 260-70 R16 e pneus traseiros radial 320-85 R24; tdp com seis extrias; tanque de combustível de 60 litros; trator com largura máxima de 1.450mm e comprimento máximo de 3.050mm; sistema hidráulico de levante 3 pontos dianteiros com capacidade de 800kgf/ com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	100	11	89	159.900,00	194.600,00	179.900,00	NC	NC	187.300,00	NC	NC	159.900,00	R\$ 180.425,00	183.600,00	14.941,52	8,28%	MÉDIO	R\$ 1.984.675,00	R\$ 16.057.825,00	R\$ 18.042.500,00
2	Trator de Pneus de Pneus Mínimo 90 MÍNIMO 90 CV - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com inter cooler, potência mínima de 90 CV, transmissão de no mínimo 16 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no ótimo mínimo 3.500 kg, tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força 540 RPM, barra de tração agrícola, direção hidráulica/hidrostática, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de arativo original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiros mínimo 18.4x34 peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG, pesos dianteiros e traseiros, sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	30	7	27	250.000,00	298.998,00	190.000,00	400.000,00	360.000,00	355.800,00	NC	NC	190.000,00	R\$ 309.133,00	327.399,00	78.503,72	26,39%	MÉDIO	R\$ 927.399,00	R\$ 8.346.591,00	R\$ 9.273.990,00
3	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com inter cooler, potência mínima 100 CV, transmissão de no mínimo 16 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente – tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no ótimo mínimo 3.500 KG, tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força 5CV, barra de tração agrícola, direção hidráulica/hidrostática, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de arativo original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiros mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG, sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	30	7	27	264.000,00	269.350,60	269.800,00	450.000,00	380.000,00	387.900,00	NC	NC	264.000,00	R\$ 336.841,77	324.900,00	78.526,08	21,81%	MÉDIO	R\$ 1.010.525,31	R\$ 9.094.727,79	R\$ 10.105.253,10
4	RETROESCAVADORA C/AR1 PA CARREGADEIRA - Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 4 (quatro) cilindros, potência de 85 HP [deve atender norma MAR-I do PROCONVE], transmissão Power ou similar, com 4 (quatro) marchas à frente e 4 (quatro) marchas a ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes. CARREGADEIRA: cabema dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m ³ , altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.500 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 KGF, força de escavação do braço no mínimo de 3.000 KGF. ESCAVADEIRA: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25m ³ , profundidade mínima de escavação de 4,4 metros, altura mínima de carregamento de 3,6 metros, força de desagregação na caçamba mínima de 5.800 KGF/ tração dianteira 4x4 com acionamento eléctro-hidráulico/ chassis monobloco sem partes pinadas ou apafusadas; peso operacional de 7.200 kg; posto do operador com cabine fechada, ar-condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS / FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 metros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 135 l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros; sistema de monitoramento	UNIDADE	71	7	64	440.000,00	379.000,00	368.675,00	600.000,00	480.000,00	NC	483.800,00	520.000,00	368.675,00	R\$ 467.353,57	480.000,00	80.714,69	17,27%	MÉDIO	R\$ 3.271.474,99	R\$ 29.910.628,48	R\$ 33.182.103,47
5	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS - Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, turboalimentado, potência de 125 HP, 4 (quatro) cilindros [deverá atender norma MAR-I do PROCONVE] sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações sobre o assunto vigentes – freios de serviço a discos em banho de óleo, freio de estacionamento à disco transmissão com trocas automáticas/Powershift, com 4 (quatro) marchas à frente e 3 (três) a ré, cabine certificada ROPS/FOPS, fechada com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrangecen; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7m ³ , peso operacional de 11.500kg, força de desagregação de 10.000 KGF; carga de tombamento totalmente em linha reta mínima de 7.000 kg; pneus 17,5 x 25L2; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	78	8	70	543.900,00	345.000,00	549.000,00	NC	NC	NC	NC	345.000,00	R\$ 479.300,00	543.900,00	116.315,16	24,27%	MÉDIO	R\$ 3.834.400,00	R\$ 33.551.000,00	R\$ 37.385.400,00	
6	ESCAVADORA HIDRÁULICA - Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, potência de 140HP [deverá atender norma MAR-I do PROCONVE]; sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 20.000kg, alcance de escavação ao nível do solo mínimo de 9,10metros; bombas de pistões axiais de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 418 l/m; força de escavação na caçamba mínimo 11.000kgf; força de escavação no braço mínimo de 11.000kgf; pressão máxima sobre o solo de 0,50kgf/cm ² , capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m ³ , braço de 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,0 metros. Cabine fechada com ar- condicionado certificada ROPS / FOPS; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	46	8	41	799.920,00	750.000,00	765.000,00	NC	NC	NC	849.000,00	750.000,00	R\$ 790.980,00	782.460,00	43.971,43	5,56%	MÉDIO	R\$ 3.954.900,00	R\$ 32.430.180,00	R\$ 36.385.080,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	LINHA	QUANT. (A)	QUANT. DESTR. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - EXCLUSIVA ME/EPP (B)	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MEDIANO (F)	DESVIO PÁDRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MIN/MÁXIMO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (B x D)	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (C x E)	SUBTOTAL GERAL (F)
7	MOTONIVELADORA - Nove, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turba alimentada, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (deverão atender norma MAR-4 do PROCONVEV), ventilador de aeração hidráulico ou através de corrente poli V, sistema elétrico de 24 V com bateria de 12V, sistema hidráulico com 06 válvulas solenoidais, sistema de direção hidráulica, sistema de travão hidráulico e Legislações vigentes - transmissão hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades acima de 03 e 03 a ré, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço de tipo multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis de acometimento hidráulico; dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e auxiliares para ativar os fluxos variáveis; sistema de carga e eixo de dupla tração; sistema de suspensão hidráulica; sistema de direção hidráulica; iluminação com faróis e subluminárias de 3,0 metros com giro de 360 graus; ângulo de elevação da 90º; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 03 (três) dentes; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	52	40	47	855.000,00	846.000,00	810.000,00	NC	NC	NC	NC	867.000,00	810.000,00	R\$ 844.500,00	850.500,00	24.580,06	2,81%	MÉDIO	R\$ 4.222.500,00	R\$ 39.691.500,00	R\$ 43.914.000,00
VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP																			R\$ 19.206.874,30			
VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA																			R\$ 169.082.452,27			
VALOR TOTAL																			R\$ 188.288.326,57			

LEGENDA:

NC = Não encontrado

NOTA EXPLICATIVA:
IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES

EMP1 BANCO DE PREÇOS
EMP2 BANCO DE PREÇOS
EMP3 BANCO DE PREÇOS
EMP4 MAMORE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA - CNPJ: 19.614.838/0001-01
EMP5 MAXI PARTS COMERCIO E SERV. LTDA - CNPJ: 12.753.850/0004-16
EMP6 FLM COMPARTIMENTOS EIRELI EPP - CNPJ: 24.758.850/0001-47
EMP7 CF COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - CNPJ: 38.186.478/0001-06
EMP8 NOTA FISCAL Nº 000052916 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 14.707.364/0001-16 - ITEM 04
EMP9 NOTA FISCAL Nº 000052939 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 14.707.364/0001-16 - ITEM 06
EMP0 NOTA FISCAL Nº 000052340 - ROTA OESTE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 19.975.948/0004-07 - ITEM 07

1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência ().

6. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

6.1 A contratação descrita neste Termo de Referência, nos termos da Lei n. 14.133/2021 que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art.6º, XIII).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Da Vigência do Contrato:

7.1.1. Conforme Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1.1. A vigência inicia-se na assinatura do contrato que deverá ser assinado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação.

7.2. Do Reajuste contratual:

7.2.1. Durante o período de vigência do Contrato, os reajustes de valores serão conduzidos de acordo com a previsão no ordenamento do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.3. Do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos:

7.3.1. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público, conforme redação do art. 150 a 153 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 150. O equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos é direito do contratado, sendo sua manutenção interesse público.

§ 1º A Administração deverá indicar o critério de reequilíbrio de preços, que deverá ser sob a forma de reajuste em sentido estrito, com a previsão de índices específicos ou setoriais, ou por repactuação, pela demonstração analítica da variação dos componentes dos custos.

§ 2º Sob pena de nulidade, cláusula de reajuste vinculada a variações cambiais ou ao salário-mínimo, só poderá ser admitida mediante justificativa específica, observadas as prescrições legais.

Art. 151. O pedido relacionado ao reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º Apresentado no prazo estipulado no caput deste artigo, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho ou à data de ocorrência do fato gerador.

§ 2º Caso o pedido seja feito fora do prazo previsto no caput deste artigo, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

§ 3º A contratada para a execução de remanescente de obra ou serviço tem direito ao reajuste ou repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação.

Art. 152. Os pedidos de reajustamento em sentido estrito, repactuação e revisão, além da documentação específica relativa ao requerimento elencada nos artigos seguintes, deverão ser instruídos com:

I - requerimento expresso do contratado, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, no caso de reajuste em sentido estrito, ou da entrada em vigor do acordo, convenção ou dissídio coletivo, no caso de repactuação;

II - análise técnica acerca da correção do requerimento do contratado, inclusive quanto aos cálculos, a ser realizada pela Pasta responsável pelo contrato;

III - documentação comprobatória da disponibilidade de recursos orçamentários previstos para fazer frente à despesa a ser assumida, como pedido de reserva ou documento equivalente, além da declaração da compatibilidade da despesa com a legislação orçamentária;

IV - autorização expressa por parte da autoridade máxima da Pasta.

Art. 153. Os reajustes e as repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado ou quando houver requerimento prévio pendente de análise.

7.4. Do Reajustamento em Sentido Estrito:

7.4.1. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais, conforme preceitua o Art. 154 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 154. O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices combinados, específicos ou setoriais.

§ 1º Nas hipóteses em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

§ 2º O reajustamento deverá observar o índice específico ou setorial previsto no contrato, bem como o interregno mínimo de 1 (um) ano a contar do orçamento estimado definitivo da Administração, ou, de forma justificada, o Edital pode prever outra data-base, como a data da apresentação da proposta ou a data do orçamento a que essa proposta se referir, ou do último reajustamento levado a efeito no contrato.

§ 3º Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressalvar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, esta deverá ser levada em consideração quando da análise técnica acerca do reajuste, de modo a evitar a sobreposição indevida dos institutos.

§ 5º Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cuja execução ou fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

§ 6º Em caso de paralisação ou aditamento de prazo em obras públicas, que venha a ultrapassar o prazo previsto em contrato para a execução, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo original serão reajustadas pelo índice previsto no instrumento convocatório, desde que devidamente justificado pela contratante e que o contratado não tenha dado causa ao atraso na execução.

§ 7º O registro do reajustamento de preços poderá ser formalizado por simples apostila, conforme o art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

7.4.2. Do pedido do reajuste, fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 155. O pedido de reajuste do contrato deverá ser devidamente fundamentado e instruído, além daqueles constantes no art. 152, com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato, quando esta já não constar do processo licitatório; e

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

7.4.3. Da escolha do índice conforme Art. 156. do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

Art. 156. A escolha do índice de reajuste observar-se-á o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

7.4.3.1. Considerando que o reajuste de preços pode ser realizado mediante aplicação de índice de reajuste ou por demonstração analítica da variação dos custos, será utilizado o índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado) para os respectivos cálculos. A data-base será vinculada à data do orçamento estimado, sendo que o critério de aplicação deverá ser aquele que, de maneira mais vantajosa, atenda às especificidades do objeto contratual, conforme estabelece o §7º do artigo 25 da Lei nº 14.133/21.

7.5. Da Revisão:

7.5.1. A revisão contratual é possível desde que observados os Art. 163 a 165 do Decreto Estadual Regulamentador 28.874/2024:

Art. 163. A revisão contratual (revisão de preços ou recomposição) é cabível diante de fatos supervenientes à formulação da proposta e externos à relação contratual, imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, podendo se dar tanto a favor do contratado quanto da Administração contratante.

Art. 164. O pedido do contratado deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato;

II - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato;

III - documentação hábil demonstrando a ocorrência de fatos imprevisíveis, fatos previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual;

IV - ato do ordenador de despesa do órgão ou entidade que decidir pelo reconhecimento das circunstâncias que autorizam a revisão do contrato;

V - pesquisa de preços praticados no mercado a fim verificar se o preço reequilibrado permanece atendendo o pressuposto fundamental da licitação, se for o caso.

§ 1º A Pasta responsável pelo contrato deverá analisar fundamentadamente o pedido do contratado, verificando:

I - se os fundamentos da imprevisibilidade suscitados pelo contratado efetivamente configuram fato superveniente e área extracontratual, que guarda conexão causal com a variação de preços, apta a inviabilizar a execução contratual nos termos originalmente pactuados;

II - se foram apresentados documentos que comprovam que o contratado efetivamente arcou com os ônus da oscilação de preços durante o período respectivo;

III - quando o pedido se embasa na oscilação de preços de apenas alguns itens, se eventuais oscilações de preços de outros insumos reduziram os encargos do contratado, de modo a manter equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo;

IV - se o pedido se fundamenta em algum fator de risco alocado no contrato sob a responsabilidade do contratado;

§ 5º A mera variação de preços ou flutuação cambial não é, por si só, suficiente para justificar a revisão contratual.

Art. 165. Nas hipóteses previstas neste Capítulo, os autos deverão ser encaminhados para análise jurídica por parte da Procuradoria-Geral do Estado somente após a devida instrução processual, na forma dos dispositivos específicos das Seções anteriores, salvo se existente dúvida de cunho jurídico prejudicial à análise técnica, hipótese em que a mesma deverá ser delimitada.

§ 1º Fica ressalvada a possibilidade de ser instituída dispensa de análise jurídica em hipóteses de menor complexidade e que ensejem instrução processual padronizada, previamente definidas em ato específico do Procurador-Geral do Estado, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º Nos casos em que restar dispensada a análise jurídica, a formalização do termo aditivo ou do apostilamento demandará o preenchimento de todos os requisitos constantes em checklist aprovado pela Procurador-Geral do Estado, disponível no sítio eletrônico oficial do órgão.

7.6. Da Extinção Contratual:

7.6.1. Considerando à possibilidade de extinção contratual dispostas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será resarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 139. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) resarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

8. AMOSTRAS:

8.1. Não há exigência para a entrega de amostras.

9. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. Justificativa Geral da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI:

9.1.1. Considerando as atribuições da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, de acordo com a Lei Complementar n. 468/2008, Capítulo II, Art. 3º, a aquisição das "Maquinas de Construção e Agrícolas" contribuirão para incentivar a recuperação e a revitalização das culturas no Estado; incentivar o aumento da produtividade rural, com o emprego de tecnologias inovadoras de produção e gestão racional da propriedade rural; estimular a recuperação de áreas alteradas, incorporando-as ao processo produtivo, entre outras, como:

9.1.1.1. Melhoria na Infraestrutura Rural:

1. **Objetivo:** Facilitar a recuperação de estradas vicinais.

2. **Resultado Esperado:** Estradas em melhores condições permitirão o escoamento eficiente de mercadorias, reduzindo custos logísticos e tempos de transporte.

9.1.1.2. Aumento da Produtividade:

1. **Objetivo:** Melhorar os processos agrícolas através da mecanização.

2. **Resultado Esperado:** Incremento na produção agrícola, aumentando a produtividade e eficiência dos pequenos agricultores.

9.1.1.3. Capacitação dos Operadores:

1. **Objetivo:** Treinar operadores para o uso adequado das máquinas.

2. **Resultado Esperado:** Redução de acidentes e danos aos equipamentos, prolongando a vida útil das máquinas e melhorando a qualidade do trabalho.

9.1.1.4. Manutenção Eficiente:

1. **Objetivo:** Garantir a manutenção preventiva e corretiva das máquinas.

2. **Resultado Esperado:** Minimização do tempo de inatividade das máquinas, garantindo uma operação contínua e eficiente.

9.1.1.5. Fortalecimento da Agricultura Familiar:

1. **Objetivo:** Apoiar pequenos agricultores.

2. **Resultado Esperado:** Aumento da renda e melhoria das condições de vida dos pequenos agricultores, promovendo a sustentabilidade econômica e social.

9.1.1.6. Redução da Pobreza Rural:

1. **Objetivo:** Melhorar a produtividade e a renda na zona rural.

2. **Resultado Esperado:** Redução da pobreza rural através da geração de renda e empregos diretos e indiretos.

9.1.1.7. Desenvolvimento Econômico Local:

1. **Objetivo:** Fortalecer a economia local.

2. **Resultado Esperado:** Estímulo ao comércio local e regional, com impacto positivo na economia do Estado de Rondônia.

9.1.1.8. Sustentabilidade Ambiental:

1. **Objetivo:** Promover práticas agrícolas sustentáveis.

2. **Resultado Esperado:** Implementação de técnicas agrícolas que preservem o meio ambiente, reduzindo o impacto ecológico e promovendo a conservação dos recursos naturais.

9.1.1.9. Integração Social e Comunitária:

1. **Objetivo:** Promover a coesão social.

2. **Resultado Esperado:** Fortalecimento das comunidades rurais através da colaboração e do compartilhamento de recursos e conhecimento.

9.2. Justificativa Geral da Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS:

9.2.1. O Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS é o órgão Máximo deste Estado para efetivar as políticas públicas de ressocialização e reinserção social à população carcerária, cabendo a Gerência de Reinserção Social – GERES discutir, implantar, programar e executar tais políticas neste ente Federativo. Neste sentido, a referida GERES vem atuando para efetivar as políticas públicas de ressocialização em todo o Estado, que resultem na recuperação do

apenado, ofertando condições para que o mesmo possa trilhar um novo caminho. Conforme a Lei de Execuções Penais, art. 10. "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade". A mesma lei dita as principais necessidades a serem atendidas, quais sejam:

- Art. 11. A assistência será:
 - I - material;
 - II - à saúde;
 - III - jurídica;
 - IV - educacional;
 - V - social;
 - VI - religiosa.

9.2.2. A aquisição de máquinas de construção e máquinas agrícolas para a Secretaria de Estado de Justiça de Rondônia (SEJUS) é essencial para o fortalecimento e ampliação do projeto Fazenda Futuro. Esse projeto tem como objetivo principal promover a ressocialização de reeducandos através de atividades produtivas e educativas, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades técnicas e o aprendizado prático em um ambiente de trabalho agrícola e de construção. As máquinas agrícolas, especificamente, desempenham um papel crucial não apenas nas atividades de cultivo, como o preparo do solo e a colheita, mas também na manutenção e melhoria das condições ao redor das unidades prisionais. Essas máquinas são utilizadas para a limpeza das áreas externas, abertura de valas para sistemas de esgoto, construção de tanques para piscicultura e distribuição de calcário em áreas de plantio, garantindo condições adequadas para a produção. Essa multifuncionalidade permite que os equipamentos contribuam para o aprimoramento da infraestrutura e do manejo adequado das áreas, otimizando recursos e promovendo um ambiente de trabalho mais eficiente e produtivo. Além disso, as máquinas de construção viabilizam a criação e manutenção de obras de infraestrutura essenciais, como instalações para cultivo, pecuária e manutenção de estradas e terrenos nas áreas produtivas. Esse suporte à infraestrutura é essencial para assegurar a sustentabilidade do projeto e maximizar seu impacto positivo. A aquisição desses equipamentos, portanto, atende diretamente aos objetivos de ressocialização e reintegração social da população carcerária, reforçando o compromisso da SEJUS com o desenvolvimento humano e social dos reeducandos. Esses investimentos não só viabilizam o aprendizado prático e a capacitação técnica, como também proporcionam uma nova perspectiva para os reeducandos, preparando-os para uma reintegração mais bem-sucedida à sociedade e ao mercado de trabalho.

9.3. Justificativa Geral Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER:

9.3.1. A aquisição de novas máquinas de construção e máquinas agrícolas para o **Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes (DER/RO)** é imprescindível para atender às crescentes demandas de recuperação e manutenção da malha viária estadual, que se estende por todos os **52 municípios do Estado de Rondônia**. Este investimento é estratégico para garantir a eficiência operacional e o cumprimento da missão institucional do DER/RO, assegurando infraestrutura viária de qualidade. Atualmente, o DER/RO coordena suas atividades por meio de **15 Residências Regionais** e **6 Usinas de Asfalto**, que desempenham papel fundamental na execução de serviços essenciais de infraestrutura. Para atender a essas demandas, é indispensável contar com equipamentos modernos e eficientes, capazes de realizar atividades de manutenção preventiva e corretiva de forma ágil e eficaz. Os maquinários, são cruciais para operações como:

1. Terraplenagem;
2. Limpeza de bueiros;
3. Remoção de barreiras;
4. Preparação de bases para pavimentação;
5. Outros serviços indispensáveis à conservação das estradas.

9.3.2. Principais Benefícios da Aquisição de Novos Equipamentos:

1. Melhoria da Qualidade das Estradas: Equipamentos adequados garantem vias mais seguras e transitáveis, promovendo o deslocamento eficiente de pessoas, mercadorias e serviços essenciais.

2. Atendimento Ampliado: A modernização do parque de máquinas possibilita ampliar a capacidade de resposta às necessidades dos municípios, especialmente em áreas de difícil acesso ou em situações emergenciais.

3. Redução de Custos Operacionais: Máquinas novas demandam menos manutenção corretiva, reduzindo custos com reparos e locações, além de otimizar o uso de recursos públicos.

3. Impacto Socioeconômico Positivo: Estradas bem conservadas favorecem o escoamento da produção agrícola, fomentam o comércio local e garantem o acesso a serviços essenciais, como saúde e educação, beneficiando diretamente a população.

4. Agilidade na Execução de Serviços: Equipamentos modernos proporcionam maior rapidez na execução de obras, permitindo que a infraestrutura necessária seja entregue com eficiência e dentro dos prazos estabelecidos.

9.3.3. A aquisição de novos maquinários é essencial para que o DER/RO continue a desempenhar suas funções de forma eficaz, atendendo às demandas dos **52 municípios do estado**. Este investimento não só fortalece a infraestrutura viária de Rondônia, como também promove o desenvolvimento socioeconômico regional, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e impulsionando o progresso do estado.

9.4 Justificativa do Interesse Público:

9.4.1. A aquisição das máquinas de construção e agrícolas fortalecerá o processo produtivo, impulsionando o desenvolvimento econômico dos municípios e melhorando a qualidade de vida das populações atendidas por projetos sociais. Isso também fortalecerá a cadeia produtiva agrícola do estado, permitindo o escoamento das diversas culturas cultivadas em Rondônia. Além disso, a compra desses equipamentos promoverá condições adequadas para aumentar a produção na região, melhorando as condições de vida nas comunidades rurais e incentivando a permanência das famílias no campo, resultando em aumento de renda e geração de empregos. A agricultura familiar, responsável pela maioria da produção de alimentos básicos no estado, se beneficiará diretamente dessas aquisições, que possibilitarão melhorias nas estradas vicinais, construção de açudes, preparo do solo e outras atividades essenciais para o aumento da produtividade e qualidade de vida dos pequenos agricultores.

9.5. Justificativa Técnica e Econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

9.5.1. Contexto e Necessidade da Aquisição: A aquisição de máquinas de construção e máquinas agrícolas visa dar garantias de trafegabilidade, melhoria no plantio, promovendo o desenvolvimento dos municípios, melhorando o escoamento da produção aumentando a renda e a qualidade de vida da população que vive no meio rural.

9.5.2. Justificativa técnica: As especificações baseia-se nos seguintes critérios técnicos:

- a) **Tecnologia e desempenho :** Equipamentos modernos que possibilitem a economia de tempo e recursos, otimizando a produção agrícola;
- b) **Controle de qualidade:** automação dos processos agrícolas e, consequentemente, um maior controle de qualidade na produção;

9.5.3. Justificativa Econômica: A análise econômica da aquisição das máquinas

a) **Custo benefício:** Máquinas de qualidade, identificadas através do seu custo-benefício, pois entregam o melhor resultado, soluções, durabilidade e eficiência diante das demandas.

b) **Impacto Econômico:** Contribuição para o aumento da cadeia produtiva e principalmente o fortalecimento da economia regional.

c) **Sustentabilidade Financeira:** Garantia de que os custos envolvidos na aquisição são compatíveis com o orçamento disponível, evitando desperdícios e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.

9.6. Análise Comparativa de Soluções:

9.6.1. Foram analisadas diversas soluções para a aquisição das Máquinas, consulta as diversos modelos disponíveis no mercado, Os critérios principais para a seleção final incluem:

1. **Confiabilidade dos Fornecedores:** Seleção de fornecedores com histórico comprovado de fornecimento de máquinas de qualidade e cumprimento de prazos.

2. **Logística e Distribuição:** Facilidade e eficiência na logística de entrega das máquinas, minimizando atrasos e perdas.

3. **Apoio Técnico:** Disponibilidade de suporte técnico aos produtores, por meio de pontos de assistência Técnica, para garantir o uso correto das máquinas e maximizar os resultados.

4. **Conclusão:** Com base na análise técnica e econômica apresentada, a solução escolhida para a licitação de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas é a que oferece o melhor equilíbrio entre qualidade, custo e impacto socioeconômico. A escolha atende aos requisitos legais e normativos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 58/2022 e pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme Art 82 Inciso V da Lei 14.133/2021

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

10.2. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (ITEM), conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

10.3. Sistema de Registro de Preços, conforme Art. 40 Inciso II da Lei 14.133/2021 em consonância com Art. 116, Inciso I do Decreto Estadual Regulamentador nº 28.874/24.

10.4. DO MODO DE DISPUTA: Aberto, conforme Art. 56 Inciso I da Lei 14.133/2021.

10.5. Das propostas:

10.5.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias; não podendo o licitante oferecer em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme prevê o inciso IV do art. 82 Lei nº14.133/21 e entre outros requisitos para aceitação da proposta que a Unidade Gestora julgar pertinente.

10.5.2.A licitante deverá declarar em sua proposta, a marca e modelo do processador oferecido, a ausência desta informação acarretará na desclassificação da proposta;

10.5.3. As propostas deverão conter os preços unitários em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais. Preço total expresso em algarismos arábicos e por extenso, em moeda corrente Nacional;

10.5.4. A licitante deverá indicar em sua Proposta de Preços - CNPJ e os Dados Bancários (Banco, Agência e Conta Corrente), onde serão creditados os respectivos pagamentos, caso seja vencedora do certame.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. O critério estabelecido será por Item, tendo em vista que os bens são distintos e divisíveis, considerando que o objetivo é aumentar a competitividade do certame e propiciar a ampla participação de fornecedores. Esta escolha se baseia na avaliação do quantitativo a ser adquirido, considerando que diversas empresas são fornecedoras dos itens em questão. Dessa forma, essa abordagem favorece a concorrência saudável e a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para cada componente da solução. Essa estratégia de licitação por item se alinha com o princípio da eficiência e busca otimizar a seleção dos fornecedores, garantindo que cada parte da solução seja adquirida da maneira mais vantajosa para o Estado, sem comprometer a integridade do projeto como um todo.

11.2. Diante das informações acima e visando a ampla competitividade dos licitantes, considerando as peculiaridades dos objetos da contratação, a solicitação esta de acordo com Art. 40, §3º I da Lei 14.133/2021.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

12. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

12.1. As Máquinas de Construção e Agrícolas deverão ser entregues à Comissão Estadual de Recebimento, que os receberá da seguinte forma:

No Almoxarifado da SEAGRI, localizado na Avenida Seringueiras nº 1266, Bairro Cafuzinho, CEP. 76913.122, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no horário de 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira. Os bens originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEAGRI.

12.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

12.3. A (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços deverá (ao) entregar os bens, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) expedido pela contratante.

13. DO PRAZO DE ENTREGA:

13.1. Dar-se-á o prazo de 90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS) após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 90 (NOVENTA DIAS) mediante solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela contratante.

14. DOS RECEBIMENTOS:

14.1. Da comissão de recebimento e certificação de materiais e serviços será composta conforme designação abaixo:

14.1.1. Do Recebimento dos processos relativos aos MATERIAIS PERMANENTES, conforme Portaria nº 135 de julho de 2023 (id.0049426918) da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI ou do Órgão demandante.

14.1.2. Da Comissão de Gestores e Fiscais dos CONTRATOS celebrados ou a celebrar, decorrente dos processos administrativos através da Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Fundos vinculados a unidade, conforme Portaria nº 55 de 13 de março de 2024 (id.0049426953) ou do Órgão demandante.

14.2. Das condições de recebimento:

a) Recebimentos Provisório: No ato da entrega, para posterior verificação em conformidade dos bens a serem adquiridos, com as especificações do termo de referência, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.

b) Recebimentos Definitivo: O prazo para o recebimento definitivo será de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, podendo ser prorrogado, considerando que a Secretaria de Estado da Agricultura – SAGRI possui almoxarifado somente no Município de Ji-paraná, fazendo-se necessário deslocamento da Comissão de Recebimento e Certificação dos materiais e serviços para realização do recebimento in loco.

b.1) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

c) Para a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, e constará de:

- I – Verificação física do equipamento adquirido para constatar a integridade do mesmo.
- II – Verificação da conformidade com a quantidade e especificações constantes do Termo de Referência.
- III - A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos equipamentos de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.
- IV - Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

14.2.1. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidade e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.2.2. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos equipamentos, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do fabricante, conforme normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

14.2.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

14.2.4. A critério exclusivo da Comissão de Recebimento, poderão ser realizados testes dos bens de forma a verificar a compatibilidade dos mesmos com as especificações constantes do Termo de Referência.

14.2.5. Sendo satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recebimento definitivo.

14.2.6. Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o respectivo objeto integrante do Termo de Referência em questão será rejeitado, devendo ser substituído imediatamente, quando se realizarão novamente as verificações necessárias.

14.2.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta licitação em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, no prazo 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada;

14.2.8. Os custos da substituição do objeto rejeitado desta aquisição ocorrerão exclusivamente a expensas da contratada.

14.2.9. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização do mesmo.

14.2.10. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento provisório e recebimento definitivo, submetendo a etapa impugnada à nova verificação, ficando sobreposto o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.11. Ficará a cargo da empresa vencedora os custos relacionados aos transportes dos bens e montagem.

14.2.12. O Recebimento será efetuado por uma comissão designada para este fim, que deverá no ato, mandar testá-los e verificar danos visíveis, dados técnicos dos bens, bem como se os mesmos estão acompanhados dos componentes e acessórios contidos no manual do proprietário.

14.2.13. Os bens deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

14.2.14. O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no Artigo 140, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos).

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§ 1º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidade e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

§ 4º Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

§ 5º Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidade e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

15. NOTA FISCAL:

15.1. Em se tratando de Registro de Preços, a Nota fiscal deverá ser emitida conforme demanda e de acordo com a unidade gestora requisitante, onde das aquisições desta Secretaria de Agricultura transcrevemos:

1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, CNPJ: 03.682.401/0001-67 - Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas - CEP 76.801.470 - Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.
2. Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira do Estado de Rondônia – Proleite, CNPJ- 12.443.392/0001-42, Endereço: Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.
3. Fundo de Apoio a Cafeicultura de Rondônia – Funcafé, CNPJ- 10.849.442/0001-60 Av. Farquar, nº 2986 Bairro Pedrinhas – CEP 76.801-470 – Porto Velho/RO - Palácio Rio Madeira, Edifício Rio Jamari.

16 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Funções Programáticas de cada Unidade Gestora, conforme elemento de despesa abaixo detalhado, considerando o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA do respectivo exercício.

ÓRGÃO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA
SEAGRI	19.017.20.608.2004.1087	44.90.52-Material Permanente
	19.011.20.608.2005.1091	
	19.001.20.608.2011.2021	
	19.001.20.608.2011.2474	
	19.001.20.608.2011.2485	
SEJUS	21.001.14.421.2102.2250	
DER	11.025.26.782.2106.1386	
	14.011.26.782.2106.1386	

16.2. Considerando o disposto no Art. 64 § 1º do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, informamos acima o elemento de despesa do objeto da licitação, e considerando o encaminhamento das Funções programáticas pelas unidades participantes da ARP, realizamos a inclusão.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

16.3. Justificamos ainda, que a Secretaria de Estado da Agricultura encontra-se em fase de estruturação para formalização da portaria designando a equipe de planejamento.

16.4. Nos termos do art. 30, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias. Contudo, conforme disposto no Art. 61, § 4º, do decreto supracitado, em se tratando de licitação para Registro de Preços, não é necessária a realização de reserva orçamentária prévia. Nesse Contexto, entende-se que o processo de registro de preços, cujo objetivo visa futuras e eventuais aquisições, não exige que os objetos licitados estejam integralmente contemplados no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, visto que a reserva orçamentária, conforme o mencionado dispositivo, será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, não se fazendo necessária a sua previsão anterior para o procedimento licitatório de registro de preços. Adicionalmente, considerando o tempo dispensado com o procedimento licitatório e os demais trâmites administrativos, assim como o fato de que os bens a serem fornecidos podem ser objeto de convênios firmados com a União, além das demandas oriundas de emendas parlamentares (que são imprevisíveis) e outras necessidades das Secretarias participantes do Instrumento de Registro de Preços (IRP), a efetiva estimativa e inclusão dessas demandas no PCA ocorrerá somente conforme a evolução das necessidades e requisitos emergentes. Portanto, a ausência do objeto a ser licitado no Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2025 não compromete a regularidade do processo licitatório, atendendo plenamente aos parâmetros legais estabelecidos, e permitindo a continuidade do processo de registro de preços de forma eficiente e adequada. Conforme Justificativa da ausência do Plano de Contratações Anual - PCA (0058216735).

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Capítulo IX Art. 188 a 192 do Decreto nº 28.874 que regulamenta a Lei 14.133/2021, Art. 141, Capítulo X)

17.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no Art. 190 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação

a) Nota fiscal; (Em nome da fonte pagadora, conforme dados contidos na Nota de Empenho)

b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;

c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);

d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, 07/07/2011).

17.2. O pagamento será efetuado de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

17.3. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, poderá pagar apenas a parcela não controvertida no fixado para pagamento, ressalvado o direito da parte de cobrança as partes controvértidas com as devidas justificativas, nestes casos a terá de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo estipulado no item **15.1** deste termo de referência.

17.4. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

17.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a contratante a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

17.7. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

17.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

17.9. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

17.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

17.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira (encargos moratórios) devida, entre a data referenciada e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

18. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

18.1. Relativos à Habilidação Jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do Decreto nº 11.802/2023

f) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

18.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

18.2. Qualificação Econômico Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência – Lei nº. 11.101/05, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (**cinco**) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.

b.1) No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

b.2) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

b.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.4) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

18.2.1. As regras descritas nos itens b.1 e b.2 deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/(s).

18.2.2. Justificativa da exigência de qualificação Financeira:

18.2.2.1. A exigência de qualificação financeira, por meio da apresentação do balanço patrimonial, visa assegurar que as empresas participantes do processo licitatório tenham condições financeiras suficientes para cumprir com as obrigações contratuais em um contrato de registro de preços. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, a comprovação de uma base financeira sólida é uma exigência legal para garantir a execução eficaz do contrato, a segurança jurídica para a Administração Pública e o cumprimento dos termos acordados. Neste contexto, será exigido que a empresa apresente um balanço patrimonial com patrimônio líquido ou capital social equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor estimado do item para o qual o licitante estiver se habilitando. Tal exigência tem como objetivo proporcionar maior segurança ao gestor, à equipe de planejamento e aos demais agentes públicos envolvidos no processo licitatório, ao mesmo tempo em que assegura a isonomia e a vantajosidade para a Administração Pública. A exigência de que o balanço patrimonial da empresa vencedora seja, no mínimo, 5% do valor da licitação tem como principal objetivo reduzir os riscos de inadimplência e assegurar que a empresa possua recursos suficientes para cumprir com suas obrigações contratuais. A comprovação de uma sólida saúde financeira também minimiza os riscos de problemas durante a execução dos contratos resultantes do registro de preços, garantindo a entrega dos bens ou serviços de acordo com os padrões exigidos, com a qualidade e no prazo estabelecidos. A adoção deste critério de habilitação financeira também visa garantir que as empresas participantes do registro de preços estejam aptas a enfrentar eventuais imprevistos ou dificuldades econômicas, sem comprometer a execução das futuras e eventuais aquisições. Além disso, esta medida oferece maior previsibilidade para o contratante, protegendo seus interesses e contribuindo para o sucesso do processo licitatório. Portanto, a exigência do balanço patrimonial como critério de qualificação financeira não apenas atende a requisitos legais, mas também reflete uma prática prudente e necessária para assegurar a competitividade, a lisura e a eficiência na execução dos contratos administrativos, com plena observância dos princípios da Administração Pública.

18.3. Relativos à regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

18.4. Relativos à Qualificação Técnica-profissional e Técnico-operacional:

18.4.1. Ao que se refere à qualificação técnica-profissional será dispensado e Técnica-operacional, o licitante deverá observar o Art. 67 da Lei 14.133/2021 no que couber.

18.4.2. Considerando o (s) objeto (s) desta licitação, informamos que a parcela de maior relevância ou valor significativo **será o item cujo o licitante estiver participando**, onde o valor individual do referido item será igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

18.4.3. Considerando a exigência de atestados, informamos que a quantidade mínima exigida será de 10% (dez) do item que estiver participando.

18.4.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove o fornecimento dos equipamentos a serem adquiridos.

18.5. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

18.5.1. O atestado deverá especificar a espécie de equipamento fornecido, devendo constar expressamente, de forma a permitir a verificação da similaridade do bem e a compatibilidade da quantidade de fornecimento:

a) marca(s) e modelo(s) do(s) equipamento(s) fornecido. Será considerado similar o fornecimento de equipamento novo relativo ao item pertinente.

b) a quantidade fornecida individualizada por marca/modelo de equipamento fornecido. O fornecimento será considerado compatível em quantidade se comprovada a revenda de, no mínimo, **10 % (dez)** por cento da máquina/equipamento relativo ao item que estiver participando.

18.5.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

18.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

18.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

18.5.5. Justificativa da exigência da qualificação Técnico-operacional:

18.5.5.1. A exigência de qualificação técnico-operacional no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos pesados destinados à linha agrícola e/ou terraplanagem é fundamental para garantir que a empresa contratada disponha de condições operacionais adequadas para o pleno cumprimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido neste Termo de Referência. Os objetos em questão envolvem a aquisição de equipamentos pesados de alto custo de investimento e tecnologia, o que exige que os licitantes apresentem atestados técnicos que comprovem sua efetiva aptidão para o fornecimento de bens similares, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação. A qualificação operacional visa assegurar que os equipamentos, procedimentos e a capacidade técnica da empresa estejam alinhados com as exigências específicas do serviço, garantindo a execução eficiente, dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade exigida. Além disso, a exigência de quantidade mínima de 10% (dez) do item no qual a empresa estiver participando busca assegurar que a empresa tenha a capacidade operacional necessária para atender à demanda do contrato de forma adequada. Dessa forma, a exigência de qualificação técnico-operacional está em conformidade com os princípios da eficiência, segurança jurídica e viabilidade do contrato, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de garantir a regularidade, a qualidade e a adequação dos serviços contratados

18.6. Outras Declarações:

18.6.1. O Licitante deverá apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Conforme Art 63, Inciso IV, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

IV - será exigida do licitante **declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos **para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal**, nas **leis trabalhistas**, nas normas infitalegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

19. DEVERES CONTRATUAIS:

19.1. Do Contratado:

19.1.1. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

19.1.2. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei nº 14.133/21;

19.1.3. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do Artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) Contratada (s), diante de necessidade comprovada da Administração.

Art. 125. Nas alterações unilateralas a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.1.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21, sendo os mesmos objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

19.1.5. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei;

19.1.6. Na data de retirada da Autorização de Fornecimento, a (s) empresa (s) contratada deverá prova de regularidade fiscal.

19.1.7. Entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) conforme especificações técnicas;

19.1.8. Substituir em até 30 (trinta) dias, a contar da notificação formal da contratante, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentarem vício de qualidade;

19.1.9. Responsabilizar-se pelos seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes aos seus funcionários, não transferindo a contratante a responsabilidade pelo seu pagamento;

19.1.10. Responsabilizar- se, integralmente pelas despesas com manuseio, montagem e desmontagem, embalagem e transporte até o seu destino final;

19.1.11. Responsabilizar- se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive fiscais), frete e encargos trabalhistas que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre o presente Termo de Referência.

19.1.12. Responsabilizar - se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total dos materiais a serem entregues e distribuídos.

19.1.13. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante.

19.1.14. Prestarem todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

19.1.15. Caso, a qualquer tempo a **CONTRATANTE ou a CONTRATADA**, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão numa redução do preço;

19.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista no contrato tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante, desde que sob inteira responsabilidade da CONTRATADA;

19.1.17. As máquinas de construção e agrícolas deverão ser entregues com certificado de garantia, manual de operação e manutenção, catálogo de peças, todos em português.

19.1.18. A empresa (s) contratada, comunicar por escrito, no prazo de 06 (seis) dias úteis, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior.

19.1.19. A licitante deverá apresentar para a conduta do certame, declarações que consta em campo próprio do Sistema Gerenciador de Licitação - Comprasnet, utilizado pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL para condução dos certames, a opção de declarações previstas no rol de declarações do referido sistema:

1. Apresentar a Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

2. Apresentar a Declaração de Fato Superveniente.

3. Apresentar a Declaração de ME/EPP.

4. Apresentar a Declaração de Ciência do Edital.

5. Apresentar a Declaração de Menor.

6. Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

7. Apresentar a Declaração de Acessibilidade.

8. Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem.

9. Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado.

19.1.20. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros: sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União. (Art. 91, § 4º da Lei 14.133/2021)

19.2. Da Contratante:

19.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fazer a entrega dos bens dentro das especificações técnicas recomendadas, suas quantidades, bem como, ofertar todos os materiais necessários.

19.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais, em desacordo com o Termo de Referência.

19.2.3. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

19.2.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador das licitações, quando aplicável;

19.2.5. Rejeitar no todo ou em parte os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

19.2.6. Receber as Notas Fiscais e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;

19.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA:

20.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I – interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II – suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III – suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e a autoridade competente definidos na referida Lei. Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por elas aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.2. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais dos incisos I a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, estará sujeito à aplicação de multa moratória/compensatória, tendo como percentual mínimo 1% e máximo, de até 30% do valor do contrato, conforme tabela abaixo:

Grau de Gravidade	Descrição da Infração	Percentual da Multa
Leve	Infrações que causam pequenos inconvenientes ou atrasos, sem prejuízo significativo ao contrato ou ao erário.	Até 3% do valor do contrato
Média	Infrações que afetam a qualidade do serviço ou produto entregue, mas sem comprometer a integridade do objeto contratado.	De 3,1% a 8% do valor do contrato
Grave	Infrações que comprometem seriamente a qualidade ou execução do contrato, gerando risco de prejuízo ao erário ou à segurança.	De 8,1% a 13% do valor do contrato
Muito Grave	Infrações que causam dano direto ao erário, à segurança dos envolvidos, ou inviabilizam a execução do contrato.	De 13,1% a 30% do valor do contrato

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA*
1.	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	Grave	10%
2.	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência.	Muito Grave	15%
3.	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	Grave	10%
4.	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência	Grave	9%
5.	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	Média	5%
6.	Interromper, executar/entregar parcialmente e/ou de forma incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, de forma que comprometa a integridade do objeto contratado;	Grave	13%
7	Inexecutar totalmente o objeto da licitação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;	Muito Grave	20%
8	Realizar a entrega do objeto da licitação em desacordo com as especificações técnicas contidas no Edital de Licitação;	Grave	13%
9	Fornecer informação pérvida de serviço ou substituição de Cartão/ equipamento/software; por ocorrência.	Média	5%
10	Manter credenciamento ou descredenciamento de estabelecimento sem a anuência prévia do Gestor do Contrato, por ocorrência(s);	Média	5%
11	Tratar de maneira diferenciada os estabelecimentos credenciados por si, dos motivados por conta própria ou encaminhados pelo Gestor do Contrato, por ocorrência(s) e por estabelecimento;	Leve	2%
Para os itens a seguir, deixar de:			
12	Efetuar o pagamento da rede credenciada no prazo estipulado; por dia e por ocorrência.	Média	4%
13	Cumprir a execução/entrega do objeto nos prazos estabelecidos no cronograma;	Grave	10%
14	Encaminhar nos prazos estabelecidos, Nota Fiscal e/ou documento equivalente, juntamente com demais documentos de habilitação atualizados;	Média	5%
15	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato; por dia e por ocorrência;	Média	4%
16	Efetuar a restauração do sistema e reposição de equipamentos danificados, por motivo e por dia;	Média	5%
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	Grave	10%
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da equipe de Coordenação/Fiscalização;	Grave	10%
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	Média	4%
20	Disponibilizar os equipamentos, sistema, estabelecimentos credenciados, em número mínimo, treinamento, suporte e demais necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência.	Média	4%

21	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa, em veículos, equipamentos, dados, etc.	Grave	10%
22	Fornecer as senhas e relatórios exigidos para o objeto, por tipo e por ocorrência;	Leve	1%
23	Fiscalizar e controlar, diariamente, a atuação da rede credenciada, por estabelecimento e por dia;	Leve	2%
24	Credenciar estabelecimento por proposta própria ou encaminhada pelo Gestor do Contrato, por ocorrência e por dia;	Leve	2%
25	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	Média	5%
26	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia;	Média	5%
27	Fornecer suporte técnico à Contratante e à rede credenciada	Média	5%
28	Assinar contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no Termo de Referência;	Média	5%
29	Prestar garantia exigida no Termo de Referência;	Grave	10%

21. SUBCONTRATAÇÃO:

21.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

21.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto:

21.2.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto referente ao serviços embarcados de monitoramento do uso e da localização dos equipamentos, a serem realizados por meio de telemetria.

21.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

21.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

21.3.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

22.1. Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos. Contudo a fabricante/licitante deverá apresentar:

1. Certificado de Regularidade – CR / Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
2. Declaração de Atendimento – DA (expedida pelo IBAMA)

22.2. A aquisição de "Máquinas de Construção e Agrícolas" apresenta tanto impactos ambientais positivos quanto negativos. É fundamental que a contratante adote medidas mitigadoras para maximizar os benefícios ambientais e minimizar os impactos adversos. A implementação de práticas sustentáveis e o uso de tecnologias avançadas contribuirão para um desenvolvimento mais sustentável e responsável, garantindo a preservação ambiental ao mesmo tempo em que se promove o progresso agrícola e econômico no Estado de Rondônia.

22.3. Os equipamentos fornecidos devem estar aderentes com a legislação ambiental, em especial, no quesito emissão de poluentes, devendo a contratada observar as seguintes normas, conforme exigência:

1. Resolução Conama nº 18, de 6 de maio de 1986, dispõe sobre a criação do Programa de controle de poluição do ar por veículos automotores – Proconve.
2. Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993, dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
3. Resolução Conama nº 433, de 13 de julho de 2011, dispõe sobre a inclusão no Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve e estabelece limites máximos de emissão de ruídos para máquinas agrícolas e rodoviárias novas.
4. Resolução Conama nº 490, de 16 de novembro de 2018, estabelece a Fase Proconve P8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para o controle das emissões de gases poluentes e de ruído para veículos automotores pesados novos de uso rodoviário e dá outras providências.
5. Resolução Conama nº 492, de 20 de dezembro de 2018, estabelece as Fases Proconve L7 e Proconve L8 de exigências do Programa de controle da poluição do ar por veículos automotores - Proconve para veículos automotores leves novos de uso rodoviário, altera a Resolução Conama nº 15/1995 e dá outras providências.

23. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSTITUÍDAS EM FORMA DE CONSÓRCIO, COOPERATIVAS e COTA DE ATÉ 25% EPP/ME:**23.1. Da participação de empresas constituídas em forma de consórcio:**

23.1.1. Fica vedada a participação de empresas em forma de consórcio, para aquisição de máquinas agrícolas e de construção, tendo vista a necessidade de requerer que os fornecedores tenham capacidade técnica comprovada para garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade dos equipamentos com as especificações técnicas exigidas. A participação de consórcios pode dificultar a padronização e a uniformidade dos produtos fornecidos, uma vez que diferentes membros podem apresentar variações na qualidade e nas especificações técnicas. Além de a estrutura de consórcios poderem complicar a prestação desses serviços, devido à possível dispersão geográfica dos membros e à fragmentação das responsabilidades, bem como, dificultar a gestão dos contratos e a responsabilização solidária entre os membros, aumentando os riscos operacionais e administrativos para a Administração Pública.

23.2 Da participação de empresas constituídas em forma de cooperativa:

23.2.1. Fica permitida a participação cooperativas desde que atendam os requisitos do Art. 16 da Lei Nº 14.133/2021, considerando ainda o disposto no [Manual do Tribunal de Contas da União sobre a Nova Lei de Licitações](#):

A Lei 12.690/2012 estabelece que as cooperativas de trabalho não podem ser impedidas de participar de licitações públicas que envolvam serviços, operações e atividades previstas em seu objeto social. No entanto, para evitar fraudes e burlas à legislação trabalhista, a mesma Lei proíbe expressamente que as cooperativas atuem como intermediadoras de mão de obra subordinada. Essa hipótese será presumida quando a coordenação dos serviços prestados fora do estabelecimento da cooperativa não cumprir o disposto no art. 7º, § 6º, da Lei (...)

23.2.2. A conselente deverá observar o disposto no [\(Acórdão 2221/2013-Plenário\)](#).

23.3. Da aplicação da cota 25% para participação de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP:

23.3.1. Evidencia-se que o Art. 8º do Decreto Estadual nº 21.675/2017, que prevê a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) do item ou lote para a contratação de pequenas empresas, será aplicado neste caso, uma vez que o objeto da licitação possui natureza divisível.

24. DOS CRITÉRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**24.1. Da Intenção de Registro de preço - IRP, conforme Seção IV, Subseção I, Art. 115 ao 120 do Decreto Estadual 28.874/2024 que regulamenta os Art. 82 ao Art. 86 da Lei nº 14.133.**

24.1.1. fica autorizado a participação de outros órgãos ou outras entidades da administração pública na Ata de Registro de Preços.

24.2. Da vigência da Ata de Registro de Preços:

24.2.1. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 125 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 regulamentador da Lei 14.133/2021.

24.3. Da Utilização da Ata de Registro de Preços:

24.3.1. Deverá ser observado o Art 124 do Decreto nº 28.874 de 25/01/2024 regulamentador da Lei 14.133/2021.

Art. 124. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Ata de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

24.3.2 A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

24.4. Da justificativa do Registro de Preços:

24.4.1. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através da Lei nº 14.133/2021.

24.4.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

24.4.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não exige obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade. Logo, no registro de preços não há quantidade mínima a ser adquirida, tampouco obrigatoriedade de aquisição de todo o quantitativo licitado. Os valores registrados não são exclusivos para determinadas secretarias ou entidades e podem ser compartilhados por toda a administração, dentro dos limites estabelecidos pela legislação.

24.4.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual nº 28.874/2024, artigo 116, inciso I. "quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas";

24.4.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição, conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades na prestação de serviços públicos no Estado de Rondônia.

24.4.6. Diante o exposto, justificasse a aquisição das referidas Equipamentos de Construção e Máquinas Agrícolas.

24.5. Diante o exposto, justificasse a aquisição das máquinas e equipamentos de agroindústria a ser realizada por meio do Sistema de Registro de Preços.

25. CONCLUSÃO:

25.1. Para elaboração deste Termo de Referência foi utilizado o Modelo Padrão, considerando às necessidades adequação à nova lei de licitações (14.133/2021) bem como às necessidades desta Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI através do Documento de Oficialização da Demanda - DOD (id.0049424732) e Estudo Técnico (0051558149) e Órgãos participantes conforme Termos de Manifestação de Interesse: Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS (0054642198) e Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER (0054938123), que demonstrou claramente a necessidade e a importância do Registro de Preços para futura e eventual aquisição Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

25.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas oficialmente protocoladas ou por meio eletrônico, junto a sede da contratada.

25.3. O presente Termo fica condicionado à **Lei Federal nº 14.133/2021** e suas alterações, ficando a CONTRATADA ciente de que qualquer litígio entre a CONTRATANTE e CONTRATADA serão dirimidos com base nas referidas leis e suas alterações.

25.4. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.**

25.5. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual n. 4.007 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal. Neste sentido, dispõe esta Lei:

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 1º A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

§ 2º A autoridade ou o órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção de arbitragem é a mesma para a realização de acordos ou transações.

Observação: Vale ressaltar que diante das Legislações vigentes, a contratante está obrigada a realizar as retenções de acordo com o cumprimento dos dispositivos legais.

MINUTA DE CONTRATO

(De acordo com a Cartilha de Boas práticas LGPD (id.0049114042)

CONTRATO ____/20____, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE RONDÔNIA, POR MEIO DA SECRETARIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, E EMPRESA _____. CELEBRAM ENTRE SI

O ESTADO DE RONDÔNIA, por meio da SECRETARIA xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediada xxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxx - no Município de Porto Velho/RO, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo representada por seu Secretário de Estado, xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF/MF nº ***.xxx.xxx-**, e a empresa _____, CNPJ/MG nº _____, situado na Rua _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, brasileira (o), portadora da cédula de identidade sob o nº ***xxxx, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de ___ e CPF sob o nº***.xxx.xxx-**, celebrando o presente Contrato, decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0025.001647/2024-56, para aquisições de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com base na Lei Federal nº. Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/24, o qual regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO:

2.1. Do Local:

2.1.1. As Máquinas de Construção e Agrícolas deverão ser entregues à Comissão Estadual de Recebimento, que os receberá da seguinte forma: No Almoxarifado da SEAGRI, localizado na Avenida Seringueiras nº 1266, Bairro Cafuzinho, CEP. 76913.122, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no horário de 07h30min as 13h30min de segunda a sexta-feira. Os bens originários da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser executados e entregues conforme a Autorização de Fornecimento, emitido por esta SEAGRI.

2.1.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horários citados anteriormente.

2.1.3. A (s) detentora (s) da Ata de Registro de Preços deverá (ao) entregar os bens, quando solicitados (mediante Autorização de Fornecimento) expedido pela contratante.

2.2. do Prazo de entrega:

2.2.1. **Dar-se-á o prazo de 90 (NOVENTA DIAS CORRIDOS)** após a entrega da Autorização de Fornecimento ao detentor da Ata de Registro de Preços, de acordo com o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, podendo ser prorrogado por mais 90 (NOVENTA DIAS) mediante solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela contratante.

2.3. Do Recebimento:

2.3.1. Conforme estabelecido no item 14 e subiens do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Conforme Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. A vigência inicia-se na assinatura do contrato que deverá ser assinado no prazo máximo de (dez) dias úteis, contados a partir de sua convocação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:

4.1. O valor total da contratação será de R\$ XXX (XXXX), conforme a oferta final de preço proposta pela CONTRATADA devidamente registrado na ATA, correspondendo ao objeto definido no Termo de Referência, já estando nele incluídos os custos indiretos sobre a execução do serviço, tais como: tributos, seguros, impostos, taxas, serviços, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer despesas resultantes da entrega dos lote proposto, inclusive licença em reparações públicas e registros, se necessário e quaisquer outras que forem devidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1. Da Garantia: Conforme especificado no **item 4.1 e subitens** do Termo de Referência.

5.2. Da Assistência Técnica: Conforme especificado no **item 4.2 e subitens** do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS:

6.1. Conforme Análise 13 RISCO - MAPA - MATRIZ DE RISCO (0058699997), a probabilidade de ocorrências dos risco na contratação (56% entre extremo), permite a identificação das situações futuras e incertas que possam impactar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, bem como a definição das medidas necessárias para tratar os riscos e as responsabilidades entre as partes, identificado no documento Adendo Matriz de Riscos, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado, publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no Art. 190 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

7.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cópia do Contrato Social da Empresa e demais obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias, conforme Art. 26 do Decreto Regulamentador 28.874/2024.

7.3. As demais formas e condições de pagamento estão especificado no **item 17 e subitens** do Termo de Referência e seus anexos e em se tratando de Registro de Preços, a Nota fiscal deverá ser emitida conforme demanda e de acordo com a unidade gestora requisitante

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas do presente processo correrão por conta das Funções Programáticas de cada Unidade Gestora, conforme elemento de despesa abaixo detalhado, considerando o Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA do respectivo exercício.

ÓRGÃO	FUNCÃO PROGRAMATICA	NATUREZA DA DESPESA
SEAGRI	19.017.20.608.2004.1087	44.90.52-Material Permanente
	19.011.20.608.2005.1091	
	19.001.20.608.2011.2021	
	19.001.20.608.2011.2474	
	19.001.20.608.2011.2485	
SEJUS	21.001.14.421.2102.2250	
DER	11.025.26.782.2106.1386	
	14.011.26.782.2106.1386	

8.2. Considerando o disposto no Art. 64 § 1º do Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, informamos acima o elemento de despesa do objeto da licitação, e considerando o encaminhamento das Funções programáticas pelas unidades participantes da ARP, realizamos a inclusão.

§ 1º Nas licitações para registro de preços é dispensado o atesto da existência de créditos orçamentários, sendo suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente.

8.3. Justificamos ainda, que a Secretaria de Estado da Agricultura encontra-se em fase de estruturação para formalização da portaria designando a equipe de planejamento.

8.4. Nos termos do art. 30, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias. Contudo, conforme disposto no Art. 61, § 4º, do decreto supracitado, em se tratando de licitação para Registro de Preços, não é necessária a realização de reserva orçamentária prévia. Nesse Contexto, entende-se que o processo de registro de preços, cujo objetivo visa futuras e eventuais aquisições, não exige que os objetos licitados estejam integralmente contemplados no Plano de Contratação Anual - PCA 2025, visto que a reserva orçamentária, conforme o mencionado dispositivo, será exigida apenas no momento da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, não se fazendo necessária a sua previsão anterior para o procedimento licitatório de registro de preços. Adicionalmente, considerando o tempo dispendido com o procedimento licitatório e os demais trâmites administrativos, assim como o fato de que os bens a serem fornecidos podem ser objeto de convênios firmados com a União, além das demandas oriundas de emendas parlamentares (que são imprevisíveis) e outras necessidades das Secretarias participantes do Instrumento de Registro de Preços (IRP), a efetiva estimativa e inclusão dessas demandas no PCA ocorrerá somente conforme a evolução das necessidades e requisitos emergentes. Portanto, a ausência do objeto a ser licitado no Plano Anual de Contratações (PCA) para o exercício de 2025 não compromete a regularidade do processo licitatório, atendendo plenamente aos parâmetros legais estabelecidos, e permitindo a continuidade do processo de registro de preços de forma eficiente e adequada. Conforme Justificativa da ausência do Plano de Contratações Anual - PCA (0058216735).

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratada, também se incluem o disposto no **item 19.1 e subitens** do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura Contratante, também se incluem o disposto no **item 19.2 e subitens** do Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados conforme especificado no **item 14 e subitens** do Termo de Referência.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens e serviços e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021.

11.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida no contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS:

12.1. A alteração contratual, quando couber, será processada na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e no art. 142 e seguintes do Decreto Estadual n. 28.874/2024;

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme **item 19.1.3.** do Termo de Referência;

12.3. O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021, com as consequências legais e aplicação das sanções cabíveis, conforme **item 7.6 e subitens** do Termo de Referência;

12.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.5. A Contratada reconhece os direitos em caso de EXTINÇÃO DOS CONTRATOS administrativos prevista no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, deverá ser observado. Conforme **item 7.6 e subitem** do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

13.1. O(s) valor(es) contratado(s) será(rão) fixo(s) e irreajustável(eis) pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 2º e seu § 1º, da Lei Federal n. 10.192/01, bem como as disposições contidas no Decreto Estadual n. 28.874/2024, mencionadas nos itens 7.2 a 7.6 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. A CONTRATADA se descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 155 a 163 da Lei Federal n. 14.133/2021, conforme especificado no **item 20.** do termo de referência, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as sanções previstas na tabela do item 20.2, considerando:

I – advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa de [...]% sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em [...].% Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de [...]% sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra;

Cláusula deste Contrato, que será dobrada em caso de reincidência;

IV – impedimento de licitar e contratar com a Administração;

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

14.3. A CONTRATADA que dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até três anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

14.4. A sanção prevista no item V, de declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do dispositivo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de [...]% ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de xx (xxx) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do estado, podendo, ainda, o CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE;

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar de sua intimação, observados os termos do artigo 157 ou do artigo 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, a depender do caso;

14.8. No caso de aplicação de penalidades, as sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Ligar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

14.9. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE; II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, a qual consiste no fornecimento dos bens e nos serviços de manutenção cobertos pela garantia da fabricante.

15.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto:

15.2.1. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto referente ao serviços embarcados de monitoramento do uso e da localização dos equipamentos, a serem realizados por meio de telemetria.

15.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

15.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUSTENTABILIDADE:

16.1. Conforme especificado no **item 22.** do Termo de Referência.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NORMAS DE PREVENÇÃO A CORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando-se as regras da Lei Federal n. 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

18.2. Conforme especificado no **item 25.4.** do Termo de Referência.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e/ou no site eletrônico oficial do Estado de Rondônia, conforme definido em Decreto.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à Licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO:

21.1. Considerando que esta avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

21.2. Parágrafo único. Este instrumento jurídico foi elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

21.3. Para firmeza e como prova do acordado, este Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Velho/RO, local e data da assinatura.

CONTRATANTE CONTRATADA

ELABORADOR:

ALINE TOPAN SUSSAI

Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Portaria nº 212 de 27 de setembro de 2023 (id.0042152112)

DEMANDANTE:

EDUARDO DE OLIVEIRA SETI

Coordenador da Agricultura Familiar
CAFAMILIAR/SEAGRI/RO

CIENTE E DE ACORDO:

ARTENIZE GOMES SANTIAGO

Coordenada de Contratos e Convênios
SEAGRI/RO

AUTORIZADO E APROVADO:

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI/RO

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO
Secretário de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS
Diretor Geral do DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai, Chefe de Núcleo**, em 28/04/2025, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Oliveira Seti, Coordenador(a)**, em 28/04/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago, Coordenador(a)**, em 28/04/2025, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 30/04/2025, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ebenézer Moreira Borges, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2025, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 30/04/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059587409** e o código CRC **5EB3D9D1**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

ESTUDO TÉCNICO

Objeto: "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras."

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Processo nº 0025.001647/2024-56

2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

Para fins de justificativa do não atendimento ao § 1º do art. 3º. (Art. 8º da IN 58/2022), informamos que a Secretaria de Estado da Agricultura encontra-se em fase de estruturação da equipe de planejamento.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

Durante o processo de licitação, todas as disposições da Lei nº 14.133, datada de 1º de abril de 2021, serão estritamente observadas e considerando ainda os termos do artigo 32 e 34 do Decreto Estadual Nº 28.874, DE 25 de janeiro de 2024.

Esta lei estabelece as regras e procedimentos para as contratações públicas no Brasil, bem como a Instrução Normativa nº 58 de 08 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

É fundamental enfatizar que, uma vez que este é um processo de contratação pública, o acesso às informações relacionadas a ele estará sujeito às diretrizes da Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação no âmbito público, garantindo a transparência e o cumprimento das regulamentações legais pertinentes.

Ressaltamos que não houve contratação similar, tendo em vista que procedimento licitatório para Registro de Preços através do processo nº 0025.000455/2023-41 deu-se por anulado, conforme autos do referido processo.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

4.1. Trata-se de demanda formalizada pela Coordenação de Contratos e Convênios - CCONC, conforme Documento de Formalização da Demanda (id.0049424732), para a aquisição de máquinas de construção e máquinas agrícolas, de forma a viabilizar a melhor e mais célere execução dos convênios firmados entre o Governo do Estado de Rondônia por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e a União, objetivando a promoção do desenvolvimento regional.

4.2. Os procedimentos são necessários para a sucessão das atas de registros de preços vencidas, sendo a última registrada no exercício de 2021, considerando que a última tentativa se deu por meio do Processo nº 0025.000455/2023-41 onde houve a revogação da licitação referente ao Pregão Eletrônico, nº 285/2023/ALFA/SUPEL/RO.

4.3. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através da Lei nº 14.133/2021 Seção V, em conformidade com a Seção IV do Decreto Regulamentador do Estado de Rondônia nº 28.874 de 25/01/2024.

4.3.1. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços.

4.3.2. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

4.3.3. Vale salientar que esse procedimento de compra é adequado, pois não a obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

4.3.4. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades desenvolvidas nesta Secretaria.

4.3.5. Diante do exposto justifica-se a aquisição das máquinas de construção e agrícolas por meio do Sistema de Registro de Preços.

5. ÁREA REQUISITANTE:

Coordenadoria de Contratos e Convênios - CCONC, por meio da Gerência de Captação de Recursos Federais - GECAPTAR.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A Administração Pública tem a necessidade de reduzir custos conforme a determinação do Decreto nº 19.462 de 20/01/2015, que estabelece mecanismos para a diminuição das despesas de custeio. Diante disso, foi realizado um levantamento no mercado para identificar a melhor forma de atender às demandas da Administração Pública. Concluiu-se que a aquisição de "Máquinas de Construção e Agrícolas" através do Registro de Preço apresenta os valores mais vantajosos disponíveis no mercado.

6.2. A aquisição dessas máquinas visa facilitar a recuperação de estradas vicinais, o que é crucial para melhorar o escoamento das mercadorias produzidas pelo segmento da Agricultura Familiar, especialmente pelos pequenos agricultores. Essa ação tem como objetivo fortalecer os processos produtivos e econômicos da agricultura familiar no território.

6.3 Além disso, a aquisição dos maquinários contribuirá para o aumento da produtividade, ampliando a produção no Estado de Rondônia. Isso, por sua vez, resultará em um aumento da renda dos pequenos agricultores, promovendo o desenvolvimento econômico e social da região.

6.4. Em resumo, a aquisição de "Máquinas de Construção e Agrícolas" por meio da Ata de Registro de Preço é uma estratégia eficaz para a Administração Pública, proporcionando economia e eficiência, ao mesmo tempo em que apoia o desenvolvimento da agricultura familiar e o crescimento econômico do Estado de Rondônia.

6.5. Os padrões mínimos de qualidade, foram levantados de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando as peculiaridades regionais, visando a execução eficaz nos respectivos municípios, bem como a prestação de assistência técnica a fim de garantir a continuidade dos serviços executados.

6.6. A contratação será realizada sob demanda, podendo ter caráter continuado, tendo duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades da administração.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

7.1. Os equipamentos a serem fornecidos são objetos de convênios firmados com a União, bem como demandas oriundas de emendas parlamentares e demais demandas desta Secretaria, onde as especificações técnicas mínimas e quantidades correspondem aos respectivos convênios, adequando as informações aos produtos ofertados no mercado e às regras gerais da licitação, a exemplo de as exigências serem as estritamente necessárias, para o evitamento da restrição à competição, e o objeto estar descrito de forma clara, completa e objetiva.

7.2. A relação dos bens a serem objeto de registro de preços advém da compilação da demanda encaminhada, também estabeleceu as especificações da solução como um todo.

7.3. Neste ponto, é oportuno esclarecer, quanto ao prescrito na IN SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que regulamenta o ETP digital, que para o presente caso não cabe ponderar a solução de mercado no que se refere às alíneas "c" e "d" do art. 9º, III e/ou do Art. 44 da Nova Lei de Licitações, transcritas a seguir, pois a necessidade é balizadas pelo objetivo dos convênios firmados e demais necessidades desta Secretaria.

7.4. Foram realizados levantamentos com base em contratações anteriores e ainda buscas realizadas em veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preço.

7.5. Em conformidade com Art. 34 Inciso III do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o levantamento de mercado, consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, bem como por organizações privadas, no contexto nacional ou internacional, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) ser realizada audiência e/ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições;
- c) em caso de possibilidade de compra, locação de bens ou do acesso a bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa, prospectando-se arranjos inovadores em sede de economia circular; e
- d) ser consideradas outras opções logísticas menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

7.6. Justificativa Técnica e Econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

7.6.1. Apresentamos a justificativa técnica e econômica para escolha da solução, em alinhamento com à IN 58/2022, bem como a Lei n. 14.133/2021:

7.6.1.1. Contexto e Necessidade da Aquisição: A aquisição de máquinas de construção e máquinas agrícolas visa dar garantias de trafegabilidade, melhoria no plantio, promovendo o desenvolvimento dos municípios, melhorando o escoamento da produção aumentando a renda e a qualidade de vida da população que vive no meio rural.

- **Justificativa técnica:** As especificações baseia-se nos seguintes critérios técnicos:
 1. **a) Tecnologia e desempenho :** Equipamentos modernos que possibilitem a economia de tempo e recursos, otimizando a produção agrícola;
 2. **b) Controle de qualidade:** automação dos processos agrícolas e, consequentemente, um maior controle de qualidade na produção;
- **Justificativa Econômica:** A análise econômica da aquisição das máquinas
 1. **a) Custo benefício:** Máquinas de qualidade, identificadas através do seu custo-benefício, pois entregam o melhor resultado, soluções, durabilidade e eficiência diante das demandas.
 2. **b) Impacto Econômico:** Contribuição para o aumento da cadeia produtiva e principalmente o fortalecimento da economia regional.
 3. **c) Sustentabilidade Financeira:** Garantia de que os custos envolvidos na aquisição são compatíveis com o orçamento disponível, evitando desperdícios e promovendo o uso eficiente dos recursos públicos.
- **Análise Comparativa de Soluções**

Foram analisadas diversas soluções para a aquisição das Máquinas, consulta as diversos modelos disponíveis no mercado, Os critérios principais para a seleção final incluem:

1. **Confiabilidade dos Fornecedores:** Seleção de fornecedores com histórico comprovado de fornecimento de máquinas de qualidade e cumprimento de prazos.
2. **Logística e Distribuição:** Facilidade e eficiência na logística de entrega das máquinas, minimizando atrasos e perdas.
3. **Apoio Técnico:** Disponibilidade de suporte técnico aos produtores, por meio de pontos de assistência Técnica, para garantir o uso correto das máquinas e maximizar os resultados.
4. **Conclusão:** Com base na análise técnica e econômica apresentada, a solução escolhida para a licitação de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas é a que oferece o melhor equilíbrio entre qualidade, custo e impacto socioeconômico. A escolha atende aos requisitos legais e normativos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 58/2022 e pela Lei nº 14.133/2021, promovendo a eficiência, eficácia e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

8.1. Assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição. Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através da Lei nº 14.133 Seção V Art. 82,83,84,85 e 86.

8.2. O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

8.3. Vale salientar esse procedimento de compra é adequado, pois não a obrigatoriedade da contratação e a Administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

8.4. A adoção do Sistema de Registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto, enquadra-se no Decreto Estadual nº 28.874/2024, Seção IV, subseção I

8.5. Levando em conta as prerrogativas acima descritas JUSTIFICA-SE a necessidade do registro de preços para pretensa aquisição conforme discriminação e quantitativos estabelecidos. Sendo que estes compõem uma estratégia de apoio administrativo ao fluxo de atividades em prol do desenvolvimento da agricultura familiar do Estado de Rondônia.

8.6 Considerando às exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, visando assegurar, de antemão, que o licitante possua capacidade técnica e de fornecimento para executar o objeto, minimizando os riscos da contratação, *pois* trata o objeto em questão de Aquisição de Equipamentos destinados à linha de construção e agrícola, conjuntamente e implicitamente com serviços acessórios no tocante às manutenções preventivas por prazo determinado, e para tal, a fim de atender toda extensão territorial do Estado de Rondônia, torna-se imprescindível à exigência de comprovação prévia de no mínimo 02 (duas) assistências técnicas dentro do Estado.

8.7. Logo, pelas razões esposadas, supra, têm-se como certo a exclusão de participação de Pessoas Físicas na licitação, conforme artigo 34 inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, fazendo o paralelo, não se aplica, pois a contratação exige estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar (Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021).

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

9.1. A base de cálculo para estimar os quantitativos das **máquinas de construção**, foi baseada nas necessidades desta Secretaria, como também na demanda dos Convênios firmados com a União, Convênio (s):nº (s) 910117/2021,910135/2021 e 910136/21 - Ministério da Defesa - Emenda de Bancada nº 71230014 (ID.0046558655, 0046558776, 0046558936) e Emenda de Inclusão de Despesa-Máquinas pesadas-Ministério da Defesa, Convênio (s) nº (s)928106/2022,928108/2022 e 936906/2022 (ID.0046559076, 0046559205 e 0046559518), como também os quantitativos de **máquinas Agrícolas** se deu por intenções de Emendas parlamentares que se encontram em fase de articulação entre o Governo do estado de Rondônia e a Bancada Federal e Bancada Estadual, e ainda as demandas internas com execução por meio de recursos próprios, através dos Fundos Pró-leite e FunCafé desta SEAGRI/RO. Sendo assim estabelecer parceria com o Poder Legislativo para promover a geração de renda, superação da pobreza, possibilitando as condições para melhoria da qualidade de vida dos pequenos agricultores da Agricultura Familiar Rondonienses, a propositura das aquisições visa atender a população dos municípios que possuem perfil agropecuário e pequenas propriedades rurais que desenvolvem atividades agrícolas e são grandes responsáveis pela produção de alimentos e geração de renda.

item	Descrição do objeto	Und.	Quant.
1	Trator Cafeeiro Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor ciclo diesel; refrigeração água; potência mínima de 30hp; transmissão sincronizada com no mínimo 8 marchas a frente e 8 marchas a ré; com descarga para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 1000kgf; tomada de potência com velocidade de 540/720rpm; tração 4x4; plataforma; pneus dianteiros radial 260-70 R16 e pneus traseiro radial 320-85 R24; tdp com seis estriadas; tanque de combustível de 60 litros; trator com largura máxima de 1.450mm e comprimento máximo de 3.050mm; sistema hidráulico de levante 3 pontos dianteiros com capacidade de 800kgf/ com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	100
2	Trator de Pneus de Pneus Mínimo 90 MÍNIMO 90 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubos alimentado com Inter cooler, potência mínima de 90 CV, transmissão de no mínimo 16 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo de 3.500 kg, tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de rotação mínima da tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força 75CV, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiros mínimo 18.4x34 peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG, pesos dianteiros e traseiros, sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	30
3	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir:, motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com Inter cooler, potência mínima 100 CV, transmissão de no mínimo 16 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente – tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo 3.500 KG, tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força 85CV, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiro mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	20
4	RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 4 (quatro) cilindros, potência de 85 HP (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power ou similar, com 4 (quatro) marchas à frente e 4 (quatro) marchas a ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes. CARREGADEIRA: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m ³ , altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.500 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 KGF, força de escavação do braço no mínimo de 3.000 KGF. ESCAVADEIRA: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25m ³ , profundidade mínima de escavação de 4,4 metros, altura mínima de carregamento de 3,6 metros, força de desagregação na caçamba mínima de 5.800 KGF/ tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico/ chassis monobloco sem partes pinadas ou parafusadas; peso operacional de 7.000 kg; posto do operador com cabine fechada, ar-condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS / FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 litros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 135 l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	70
5	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, turboalimentado, potência de 125 HP, 4 (quatro) cilindros (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE) sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações sobre o assunto vigentes – freios de serviço a discos em banho de óleo, freio de estacionamento à disco; transmissão com trocas automáticas/Powershift, com 4 (quatro) marchas à frente e 3 (três) a ré, cabine	unid	70

	certificada ROPS/FOPS, fechada com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrenagens; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7m³, peso operacional de 11.500kg, força de desagregação de 10.000 KGF; carga de tombamento totalmente em linha reta mínima de 7.000 kg; pneus 17,5 x 25L2; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.		
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, potência de 140HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 20.000kg, alcance de escavação ao nível do solo mínimo de 9,10metros; bombas de pistões axiais de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 418 lt/ min; força de escavação na caçamba mínimo 11.000kgf; força de escavação no braço mínimo de 11.000kgf; pressão máxima sobre o solo de 0,50kgf/cm2, capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m3, braço de 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,0 metros. Cabine fechada com ar-condicionado certificada ROPS / FOPS; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	40
7	MOTONIVELADORA – Nova, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico ou através de correias poli V, sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes – transmissão hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades avante e 03 a ré, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga e ou bomba de dupla engrenagem; cabine certificada ROPS/ FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 90º; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 03 (três) dentes; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	und	40

Método de aferição: As características e quantidades estimadas para cada item foram aferidas levando em conta suporte e o aporte financeiro nos respectivos convênios/emendas, assim como futura e eventual aquisição com recursos da fonte 1500.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1 Estima-se o valor da contratação para os itens 1,6 e 7. com base nas pesquisas no painel de preços (id.0050631798), os itens 2, 3 e 4 foram levantados junto a empresas do ramo, os preços praticados (ID.0050762969,0050763031 e 0050763090), e item 5 preço praticado da última compra feita por esta secretaria (ID.0050703155). Conforme abaixo descritos, mencionado, porém para fins de composição do quadro comparativo, fica a cargo do Núcleo de Compras a demonstração.

Item	Descrição do Objeto	Quantidade	Valor estimado (unitário)	Valor Total	Fonte de Pesquisa
1	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 30 CV	100	R\$ 218.157,66	R\$21.815.766,00	(ID.0050631798)
2	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 90 CV	30	R\$ 360.000,00	R\$ 10.800.000,00	(ID.0050762969)
3	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV	20	R\$ 387.900,00	R\$ 7.758.000,00	(ID. 0050763031)
4	RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA	70	R\$ 483.800,00	R\$ 33.866.000,00	(ID.0050763090)
5	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS	70	R\$ 520.000,00	R\$ 36.400.000,00	(id.0050703155)
6	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	40	R\$ 1.107.746,08	R\$44.309.843,20	(ID.0050631798)
7	MOTONIVELADORA	40	R\$ 1.100.069,56	R\$ 44.002.782,40	(ID.0050631798)

TOTAL ESTIMADO: R\$ 198.952.391,60 (cento e noventa e oito milhões novecentos e cinquenta e dois mil trezentos e noventa e um reais e sessenta centavos)

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. O critério estabelecido será por Item, tendo em vista que os bens são distintos e divisíveis, considerando que o objetivo é aumentar a competitividade do certame e propiciar a ampla participação de fornecedores. Esta escolha se baseia na avaliação do quantitativo a ser adquirido, considerando que diversas empresas são fornecedoras dos itens em questão. Dessa forma, essa abordagem favorece a concorrência saudável e a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para cada componente da solução. Essa estratégia de licitação por item se alinha com o princípio da eficiência e busca otimizar a seleção dos fornecedores, garantindo que cada parte da solução seja adquirida da maneira mais vantajosa para o Estado, sem comprometer a integridade do projeto como um todo.

11.2. Diante das informações acima e visando a ampla competitividade dos licitante, considerando as peculiaridades dos objetos da contratação, a solicitação esta de acordo com Art. 40, §3º I da Lei 14.133/2021.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

A integração dessas contratações correlatas e interdependentes no ETP visa garantir que a aquisição das “Máquinas de Construção e Agrícolas” atenda plenamente às necessidades da SEAGRI, promovendo uma operação eficiente, segura e sustentável. Essas medidas contribuirão para a melhoria da infraestrutura rural e o fortalecimento da agricultura familiar no Estado de Rondônia, proporcionando benefícios econômicos e sociais significativos.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A previsão de aquisição da demanda está previsto no Plano Plurianual, PPA 2024-2027 e a LOA 2024 nº 5.718, de 03 de Janeiro de 2024, bem como encontra-se no Plano anual de Contratações acostados nos autos do Processo 0025.000628/2024-11, conforme Declaração (id.0049425473)

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

1. Melhoria na Infraestrutura Rural:

- **Objetivo:** Facilitar a recuperação de estradas vicinais.
- **Resultado Esperado:** Estradas em melhores condições permitirão o escoamento eficiente de mercadorias, reduzindo custos logísticos e tempos de transporte.

2. Aumento da Produtividade:

- **Objetivo:** Melhorar os processos agrícolas através da mecanização.
- **Resultado Esperado:** Incremento na produção agrícola, aumentando a produtividade e eficiência dos pequenos agricultores.

3. Capacitação dos Operadores:

- **Objetivo:** Treinar operadores para o uso adequado das máquinas.
- **Resultado Esperado:** Redução de acidentes e danos aos equipamentos, prolongando a vida útil das máquinas e melhorando a qualidade do trabalho.

4. Manutenção Eficiente:

- **Objetivo:** Garantir a manutenção preventiva e corretiva das máquinas.
- **Resultado Esperado:** Minimização do tempo de inatividade das máquinas, garantindo uma operação contínua e eficiente.

5. Fortalecimento da Agricultura Familiar:

- **Objetivo:** Apoiar pequenos agricultores.
- **Resultado Esperado:** Aumento da renda e melhoria das condições de vida dos pequenos agricultores, promovendo a sustentabilidade econômica e social.

6. Redução da Pobreza Rural:

- **Objetivo:** Melhorar a produtividade e a renda na zona rural.
- **Resultado Esperado:** Redução da pobreza rural através da geração de renda e empregos diretos e indiretos.

7. Desenvolvimento Econômico Local:

- **Objetivo:** Fortalecer a economia local.
- **Resultado Esperado:** Estímulo ao comércio local e regional, com impacto positivo na economia do Estado de Rondônia.

8. Sustentabilidade Ambiental:

- **Objetivo:** Promover práticas agrícolas sustentáveis.
- **Resultado Esperado:** Implementação de técnicas agrícolas que preservem o meio ambiente, reduzindo o impacto ecológico e promovendo a conservação dos recursos naturais.

9. Integração Social e Comunitária:

- **Objetivo:** Promover a coesão social.
- **Resultado Esperado:** Fortalecimento das comunidades rurais através da colaboração e do compartilhamento de recursos e conhecimento.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não foram localizadas nesta SEAGRI, contratos vigentes cujo os objetos tenham características similares. Portanto, não haverá transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas neste caso.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Considerando o Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU/CGU, a aquisição dos itens previstos não incorrerá em impactos negativos ao ambiente e, via de consequência aos direitos humanos. Contudo a fabricante/licitante deverá apresentar:

- 1) Certificado de Regularidade – CR / Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP;
- 2) Declaração de Atendimento – DA (expedida pelo IBAMA)

A aquisição de “Máquinas de Construção e Agrícolas” apresenta tanto impactos ambientais positivos quanto negativos. É fundamental que a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI adote medidas mitigadoras para maximizar os benefícios ambientais e minimizar os impactos adversos. A implementação de práticas sustentáveis e o uso de tecnologias avançadas contribuirão para um desenvolvimento mais sustentável e responsável, garantindo a preservação ambiental ao mesmo tempo em que se promove o progresso agrícola e econômico no Estado de Rondônia.

17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

- Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Porto Velho, 11 de Julho de 2024.

Elaboração:

MARIA VANILCE DIAS PINHEIRO DOS SANTOS

Assessor IV - GECAPTAR/SEAGRI

Matrícula: *****913

Revisão e Validação:

ARTENIZE GOMES SANTIAGO
Coordenada de Contratos e Convênios - SEAGRI
Matrícula:*****628

Eduardo de Oliveira Seti
Coordenador De Agric. Familiar
SEAGRI/RO
Matrícula:*****699



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos, Assessor(a)**, em 08/08/2024, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Oliveira Seti, Coordenador(a)**, em 08/08/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 08/08/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051558149** e o código CRC **70AB93CA**.

Referência: Caso responda este(a) Estudo Técnico, indicar expressamente o Processo nº 0025.001647/2024-56

SEI nº 0051558149



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

ANÁLISE DE RISCOS

Diretriz de construção de matriz de risco de acordo com a nova lei de licitação - lei n. 14.133/2021 e Art. 30 Inciso V do Decreto Estadual 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

Matriz de risco

1. DEFINIÇÃO DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo deste Registro de Preços de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, é dar cumprimento a execução aos convênios estabelecidos entre a Secretaria de Estado da Agricultura e a União, além do atendimento às demandas dos Programas e projetos desenvolvidos nesta Secretaria, bem como às Emendas Parlamentares Estaduais.

2. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO E AÇÕES SUGERIDAS:

ITEM DE VERIFICAÇÃO	RISCOS	PROBABILIDADES	CONSEQUÊNCIAS	NÍVEL DE RISCO	AÇÕES SUGERIDAS	AÇÕES DE CONTINGÊNCIA	OBSERVAÇÕES
1	Atraso na entrega	Eventual	Relevante	Extremo	Definição de um prazo justo com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da detentora do item, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.	Formalização de Contrato com especificação de cláusulas com obrigações da contratante e contratada.	
2	Quantitativo entregue de forma incompleta e/ou, menor que o contratado	Rara	Muito relevante	Alto	Aplicação de sanções e multas	Formalização de Contrato com especificação de cláusulas das obrigações contratuais, bem como estipulação de prazo para correção/substituição do bem	
3	Interrupção no fornecimento devido (falência e demais dificuldades)	Rara	Muito relevante	Alto	Aplicação de sanções e multas	Formalização de Contrato com especificação de cláusulas com obrigações da contratante e contratada.	
4	Falta de estrutura (Assistência Técnica) para atendimento do pleito	Rara	Relevante	Médio	Aplicação de sanções e multas	Formalização de Contrato com especificação de cláusulas com obrigações contratuais, visando punição em caso de não atendimento.	
5	Objeto entregue fora dos padrões mencionados nas especificações técnicas	Rara	Muito relevante	Alto	Aplicação de sanções e multas	Formalização de Contrato com especificação de cláusulas com obrigações da contratante e contratada.	
6	Fracasso no Procedimento licitatório	Eventual	Muito relevante	Extremo	Readequação visando ajustes necessários para novo procedimento licitatório	Elaboração do estudo técnico de forma a atender às necessidades dos municípios, visto que a execução (manuseio) dos bens não é realizado por esta SEAGRI.	
7	Demora no procedimento licitatório, considerando que os objetos da licitação costumam sofrer pedidos de esclarecimento e ou impugnação.	Frequente	Muito relevante	Extremo	Ajustes necessário para que não haja demora no procedimento licitatório	Formalização das especificações técnicas que atendam os interesses da administração pública e não restrinja de forma significativa a competitividade.	
8	Atraso no pagamento	Eventual	Relevante	Extremo	Aplicação de jurus e multas, conforme previsto no edital	Considerando às peculiaridades desta Seagri, buscar cumprir rigorosamente os trâmites administrativos já instruídos pelo Controle Interno de forma eficaz e célere.	

Escala de Probabilidades:

1	Frequência	Significado	Expressão
2	Raríssima	Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação do processo de contratação. Embora possa assumir dimensão estratégica para a manutenção do processo, não há histórico disponível para sua ocorrência.	0,1
3	Rara	Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,35
4	Eventual	Evento usual, corriqueiro. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte dos gestores e operadores do processo de contratação.	0,7
5	Frequente	Evento se reproduz muitas vezes, se repete seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidente, mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.	1

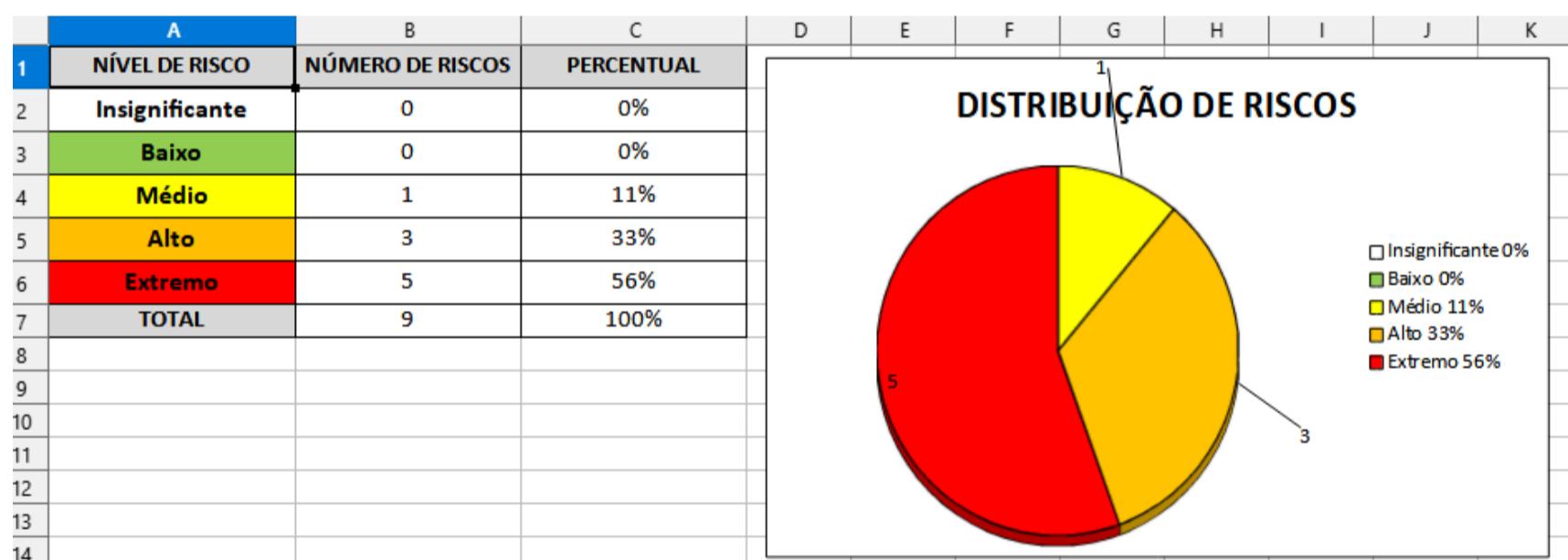
Escala de Consequências:

Impacto	Significado	Expressão
Irrelevante	Degradação na operação do processo de contratação, porém causando impactos mínimos para o órgão/entidade (em termos financeiros, danos à imagem, afetação da qualidade do processo de contratação).	10
Pouco relevante	Degradação na operação do processo de contratação, causando pequenos impactos no órgão/entidade.	20
Relevante	Interrupção do processo de contratação, causando impactos significativos para o órgão e entidade, porém passível de recuperação.	50
Muito relevante	Interrupção do processo, causando impactos irreversíveis para o órgão/entidade.	100

Avaliação do Risco:

Consequência	Avaliação do Risco			
	Médio	Alto	Extremo	Extremo
Muito Relevante	Baixo	Médio	Alto	Extremo
Relevante	Insignificante	Baixo	Médio	Alto
Pouco relevante	Insignificante	Insignificante	Baixo	Médio
Irrelevante	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
Probabilidade				
Consequência	Avaliação do Risco			
	10	35	70	100
Muito Relevante	5	17,5	35	50
Relevante	2	7	14	20
Pouco relevante	1	3,5	7	10
Irrelevante	Raríssima	Rara	Eventual	Frequente
Probabilidade				

MAPA DOS RISCOS:



Porto Velho, 27 de Março de 2025.

Elaboração	Revisão e Validação:	Aprovado e Autorizado:
MARIA VANILCE DIAS PINHEIRO DOS SANTOS Assessor IV - GECAPTAR/SEAGRI <u>Elaborador</u>	ARTENIZE GOMES SANTIAGO Coordenada de Contratos e Convênios - SEAGRI	LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI



Documento assinado eletronicamente por **Maria Vanilce Dias Pinheiro dos Santos, Assessor(a)**, em 28/03/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago, Coordenador(a)**, em 28/03/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 28/03/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0058699997** e o código CRC **5EA2238C**.

Referência: Processo nº 0025.001647/2024-56

SEI nº 0058699997



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

SAMS

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER e Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

OBJETO: Registro de Preços para Futuras e eventuais aquisições de Máquinas de Construção e de Máquinas Agrícolas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesta solicitação de compras, tendo como objetivo atendimento aos convênios estabelecidos entre a Secretaria de Estado da Agricultura e a União, além do atendimento às demandas dos Programas e projetos desenvolvidos nesta Secretaria, bem como às Emendas Parlamentares Estaduais.

OBS: A Modalidade de Licitação pretendia é pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

		Projeto Atividade:	Elemento de Despesa:
Nº processo: 0025.001647/2024-56		19.017.20.608.2004.1087 19.011.20.608.2005.1091 19.001.20.608.2011.2021 19.001.20.608.2011.2474 19.001.20.608.2011.2485 21.001.14.421.2102.2250 11.025.26.782.2106.1386 14.011.26.782.2106.1386	44.90.52

ITEM	Código Catálogo CATMAT	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	*478119 (SIMILAR)	Trator Cafeiro Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor ciclo diesel; refrigeração água; potência mínima de 30hp; transmissão sincronizada com no mínimo 8 marchas a frente e 8 marchas a ré; com descarga para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 2 cilindros auxiliar com capacidade de 1000kgf; tomada de potência com velocidade de 540/720rpm; tração 4x4; plataforma; pneus dianteiros radial 260-70 R16 e pneus traseiro radial 320-85 R24; tdp com seis estriais; tanque de combustível de 60 litros; trator com largura máxima de 1.450mm e comprimento máximo de 3.050mm; sistema hidráulico de levante 3 pontos dianteiros com capacidade de 800kgf/ com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	100		
02	*303796 (SIMILAR)	Trator de Pneus de Pneus Mínimo 90 MÍNIMO 90 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubos alimentado com Inter cooler, potência mínima de 90 CV, transmissão de no mínimo 16 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo de 3.500 kg, tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de rotação mínima da tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força 75CV, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiros mínimo 18.4x34 peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG, pesos dianteiros e traseiros, sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	30		
03	*460678 (SIMILAR)	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV – Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir:, motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com Inter cooler, potência mínima 100 CV, transmissão de no mínimo 16 marchas à frente e 12 marchas a ré com reversor de sentido mecânico, com super redutor, sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito – de acordo com o código de trânsito brasileiro e legislação vigente – tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo 3.500 KG, tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 540 RPM, potência mínima na tomada de força 85CV, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de carvão ativado original do fabricante com abertura de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.9x24R1 e traseiro mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	30		
04	*609885 (SIMILAR)	RETROESCAVADEIRA COM PÁ CARREGADEIRA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, de 4 (quatro) cilindros, potência de 85 HP (deve atender norma MAR-I do PROCONVE), transmissão Power ou similar, com 4 (quatro) marchas à frente e 4 (quatro) marchas a ré, com sistema de bloqueio com limitador de patinagem no eixo traseiro; sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes. CARREGADEIRA: caçamba dianteira de uso geral com dentes e capacidade para 1,0 m ³ , altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.500 kg, força de desagregação da caçamba no mínimo de 6.100 KGF, força de escavação do braço no mínimo de 3.000 KGF. ESCAVALADEIRA: retro escavadeira com concha de uso geral, com dentes, capacidade para 0,25m ³ , profundidade mínima de escavação de 4,4 metros, altura mínima de carregamento de 3,6 metros, força de desagregação na caçamba mínima de 5.800 KGF/ tração dianteira 4x4 com acionamento eletro-hidráulico/ chassis monobloco sem partes pinadas ou parafusadas; peso operacional de 7.000 kg; posto do operador com cabine fechada, ar-condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS / FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 litros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 135 l/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	71		
05	*609928 (SIMILAR)	PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, turboalimentado, potência de 125 HP, 4 (quatro) cilindros (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE) sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações sobre o assunto vigentes – freios de serviço a discos em banho de óleo, freio de estacionamento à disco; transmissão com trocas automáticas/Powershift, com 4 (quatro) marchas à frente e 3 (três) a ré, cabine certificada ROPS/FOPS, fechada	Unidade	78		

		com ar-condicionado de fábrica, assento ajustável com suspensão e cinto de segurança, caixa para ferramentas, espelho retrovisor interno e externo; sistema hidráulico com bomba de pistões axiais e fluxo variável e/ou engrenagens; caçamba de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7m ³ , peso operacional de 11.500kg, força de desagregação de 10.000 KGF; carga de tombamento totalmente em linha reta mínima de 7.000 kg; pneus 17,5 x 25L2; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.			
06	*225334 (SIMILAR)	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA – Nova, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, potência de 140HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE); sistema elétrico com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 20.000kg, alcance de escavação ao nível do solo mínimo de 9,10metros; bombas de pistões axiais de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 418 lt/min; força de escavação na caçamba mínimo 11.000kgf; força de escavação no braço mínimo de 11.000kgf; pressão máxima sobre o solo de 0,50kgf/cm ² , capacidade da caçamba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m ³ , braço de 2,40m; largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,0 metros. Cabine fechada com ar-condicionado certificada ROPS / FOPS; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	46	
07	*478195 (SIMILAR)	MOTONIVELADORA – Nova, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (devendo atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico ou através de correias poli V, sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes – transmissão hidráulica e/ou Powershift, com 06 velocidades avante e 03 a ré, trocas automáticas e sistema auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multidisco em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga e ou bomba de dupla engrenagem; cabine certificada ROPS/ FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 90%; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 03 (três) dentes; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	Unidade	52	

* Considerando o Art. 19, II, § 2º e art. 40, § 1º, I da Lei 14.133/2021, Informamos que diante das peculiaridades das unidades executoras, não foram localizados no Catálogo Eletrônico de Padronização – CATMAT (<https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca>), especificações condizentes com as necessidades da Administração Pública, onde justificamos que fora incluído código de material similar.

Carimbo do CNPJ/CPF-ME:	Local:	Responsável pela cotação da Empresa:	USO EXCLUSIVO DA SEAGRI	Valor da Proposta:
	Data:	Fone:		Validade da Proposta: Mínimo (90 noventa dias):
	Banco:			Prazo de Entrega:
	Agência:	Assinatura:	Responsável pela cotação/SEAGRI	
	C/C:			

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES: Do local e Horário da entrega/prestação dos serviços:

- A contratada deverá fornecer bens de acordo com as especificações do termo de referência e edital de licitação.
- A Nota de Empenho, será disponibilizada a contratada assim que finalizar o certame licitatório havendo a habilitação do vencedor.
- Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado desta Secretaria – Avenida Seringueiras; nº. 1266; Bairro: Cafezinho, na cidade de Ji-Paraná – RO, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, ou em local a ser indicado pela comissão de recebimento.
- A entrega será total, em até **90 (noventa) dias**, a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Termo Contratual pela Contratada, o que ocorrer primeiro.

O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado em período igual por solicitação escrita e justificada pela empresa, formulada e enviada 30 (trinta) dias antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceito pela SEAGRI.

ELABORADOR:

ALINE TOPAN SUSSAI

Chefe de Núcleo de Compras Públicas - NCP/SEAGRI
Portaria nº 212 de 27 de setembro de 2023 (id.0042152112)

DEMANDANTE:

EDUARDO DE OLIVEIRA SETI

Coordenador da Agricultura Familiar
CAFAMILIAR/SEAGRI/RO

CIENTE E DE ACORDO:

ARTENIZE GOMES SANTIAGO

Coordenada de Contratos e Convênios
SEAGRI/RO

AUTORIZADO E APROVADO:

LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA

Secretário de Estado da Agricultura-SEAGRI/RO

MARCUS CASTELO BRANCO ALVES SEMERARO RITO

Secretário de Estado de Justiça de Rondônia - SEJUS/RO

EDER ANDRÉ FERNANDES DIAS

Diretor Geral do DER/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aline Topan Sussai, Chefe de Núcleo**, em 06/12/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Oliveira Seti, Coordenador(a)**, em 06/12/2024, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Artenize Gomes Santiago, Coordenador(a)**, em 06/12/2024, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS, Diretor(a)**, em 10/12/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista, Secretário(a)**, em 11/12/2024, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Castelo Branco Alves Semeraro Rito, Secretário(a)**, em 17/12/2024, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0055192526** e o código CRC **FDE39C0F**.



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA M/EP(B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRENÇA (C) - [A+B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÉDIO (F)	SUBTOTAL EXCLUSIVO M/EP(F) - [B x D]	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL [F + G]				
1	Trator Cateiro Mínimo 30 HP - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 cilindros em linha, direção hidráulica com potência mínima de 30HP; transmissão sincronizada com 16 marchas à frente e 8 marchas à ré; com deslizamento para baixo; câmbio lateral; sistema hidráulico de controle remoto dupla via; sistema hidráulico de levante 3 pontos e com 4 cilindros auxiliar com capacidade de 1000kgf; tomada de potência com velocidade de 540/720rpm 3 trações 4x4; plataforma; pneus dianteiros radial 260-70 R16 e pneus traseiros radial 320-85 R24; tdp com seis estribos; tanque de combustível de 60 litros; trator com largura máxima de 1.450mm e comprimento máximo de 3.050mm; sistema hidráulico de levante 3 pontos dianteiros com capacidade de 1.450kgf e com pesos nas rodas traseiras/ com rops e proteção solar. Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	100	11	89	159.900,00	194.600,00	179.900,00	NC	NC	187.300,00	NC	NC	159.900,00	R\$ 180.425,00	183.600,00	R\$ 1.984.675,00	R\$ 16.057.825,00	R\$ 18.042.500,00				
2	Trator de Pneus de Pneus Mínimo 90 CV - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com inter cooler, potência mínima de 90 CV, transmissão de no mínimo 10 marchas à frente e 12 marchas à ré com sistema de seleção manual, comando reduzido, sistema elétrico de comando de seleção manual, sistema hidráulico de comando manual, sistema hidráulico para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo de 3.500 KG, tomada de força 500 RPM, potência mínima na tomada de força 75CV, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de ar/cárbo de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.8x24R1 e traseiros mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	30	3	27	250.000,00	298.998,00	190.000,00	400.000,00	360.000,00	355.800,00	NC	NC	190.000,00	R\$ 309.133,00	327.399,00	78.513,72	14.941,62	DESVO PADRÃO				
3	TRATOR DE PNEUS MÍNIMO 100 CV - Novo, ano corrente/modelo em produção, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel 4 (quatro) cilindros tubo alimentado com inter cooler, potência mínima 100 CV, transmissão de no mínimo 10 marchas à frente e 12 marchas à ré com sistema de seleção manual, comando reduzido, sistema elétrico de comando de seleção manual, sistema hidráulico de comando manual, sistema hidráulico para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação vigente, tração 4x4, freios em banho de óleo de acionamento hidráulico, capacidade de levante de no olhal mínimo 3.500 KG, tomada de força tipo independente, rotação mínima da tomada de força 500 RPM, potência mínima na tomada de força 85CV, barra de tração agrícola, direção hidrostática/hidráulica, cabine fechada com ar-condicionado equipada com filtro de ar/cárbo de porta de ambos os lados, pneus dianteiros mínimo 14.8x24R1 e traseiros mínimo 18.4x34, peso total do trator sem lastro mínimo 3.350 KG; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	30	3	27	264.000,00	269.350,60	269.800,00	450.000,00	380.000,00	387.900,00	NC	NC	264.000,00	R\$ 336.841,77	324.900,00	79.536,08	23,61%	21,39%	MÉDIO	R\$ 927.399,00	R\$ 8.346.591,00	R\$ 9.273.990,00
4	RETROESCAVADORA COM CARREGADOURA - Novo, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, 4 (quatro) cilindros, potência de 85 HP (deve atender norma MAR-1 do PROCONVE), transmissão hidráulica com 16 marchas à frente e 8 marchas à ré com sistema de seleção manual, comando reduzido com limitador de pilotagem no eixo traseiro, sistema elétrico de 12 volts com bateria livre de manutenção, sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes. CARREGADEIRA: cabomba dianteira com dentes e capacidade para 1,0 m ³ , altura de descarga de 2,7 metros, capacidade de elevação à máxima altura de 3.500 kg, força de desagregação da cabomba no mínimo de 6.100 KGF, força de escavação do braço no mínimo de 3.000 KGF. ESCAVADEIRA: retro escavadeira com concha de uso geral, com capacidade para 0,25m ³ , profundidade mínima de escavação de 4,4 m, altura mínima de carregamento de 3,9 m, altura de escavação de 3,8 m, sistema hidráulico com direção hidráulica, sistema de acionamento electro-hidráulico/ chassis monoblock com partes pintadas ou apuradas; peso operacional de 7.000 kg; poste de operador com cabine fechada, ar-condicionado e dotado de estrutura de proteção com certificação ROPS / FOPS, espelhos retrovisores interno e externos. Raio de giro máximo inferior a 3,5 metros. Bomba hidráulica com vazão igual ou superior de 135 L/min. Tanque de combustível mínimo de 150 litros; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	71	7	64	440.000,00	379.000,00	368.675,00	600.000,00	480.000,00	NC	483.800,00	520.000,00	368.675,00	R\$ 467.353,57	480.000,00	80.714,69	17,27%	17,27%	MÉDIO	R\$ 3.271.474,99	R\$ 29.910.628,48	R\$ 33.182.103,47
5	PA CARREGEADERA SOBRE RODAS - Novo, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor a diesel, turboalimentado, potência de 125 HP. 4 (quatro) cilindros (deve atender norma MAR-1 do PROCONVE) sistema elétrico de 24 V com bateria livre de manutenção e sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações sobre o assunto vigentes - freios de serviço a discos em banho de óleo, freio de estacionamento à disco; transmissão com trocas automáticas Powershift, com 4 ligações e 10 marchas à frente e 4 marchas à ré; sistema hidráulico com direção hidráulica, sistema de suspensão ajustável com suspensão e cinto de segurança; cabina de uso geral com dentes e capacidade mínima de 1,7m ³ , peso operacional mínimo de 21.500kg, força de desagregação de 10.000 KGF; carga de tombamento totalmente em linha reta mínima de 21.000kg; pneus 17,5 x 25ZL; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	78	8	70	543.900,00	345.000,00	549.000,00	NC	NC	NC	NC	345.000,00	R\$ 479.300,00	543.900,00	116.335,16	43.571,83	5,56%	24,27%	MÉDIO	R\$ 3.834.400,00	R\$ 33.551.000,00	R\$ 37.385.400,00
6	ESCAVADORA HIDRÁULICA - Novo, ano de fabricação vigente, contendo as especificações mínimas a seguir: motor diesel de 04 (quatro) cilindros, turboalimentado, potência de 140HP (deve atender norma MAR-1 do PROCONVE); sistema hidráulico com direção hidráulica, sistema de iluminação para trabalho noturno e trânsito - de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislações vigentes; peso operacional mínimo de 20.000kg; alcance de escavação no nível do solo mínimo de 9,10m; bombas de pistões auxiliares de fluxo variável; vazão mínima da bomba hidráulica de 148 l/ min; força de escavação na cabomba mínima 11.000kgf; força de escavação no braço mínimo de 11.000kgf; pressão máxima sobre o solo de 0,50kg/cm ² ; capacidade da cabomba para uso geral, com dentes e capacidade mínima de 1,1 m ³ , braço de 2,40m, largura mínima da sapata 600mm. Profundidade de escavação mínimo 5,00 metros. Cabine fechada com ar- condicionado certificada ROPS / FOPS; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento e gerenciamento da máquina em tempo real). Garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	46	5	41	799.920,00	750.000,00	765.000,00	NC	NC	NC	NC	849.000,00	750.000,00	R\$ 790.980,00	782.460,00			MÉDIO	R\$ 3.954.900,00	R\$ 32.430.180,00	R\$ 36.385.080,00	

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.(A)	QUANT. DEST. EXCLUSIVA ME/EPP (B)	QUANT. DEST. AMPLA CONCORRÊNCIA (C) - [A+B]	EMP 1	EMP 2	EMP 3	EMP 4	EMP 5	EMP 6	EMP 7	EMP 8	PREÇO MÍNIMO (D)	PREÇO MÉDIO (E)	PREÇO MÁXIMO (F)	DESMO PARÔMO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARÂMETRO UTILIZADO (MIN/MÁXIMO)	SUBTOTAL EXCLUSIVO ME/EPP (F x D)	SUBTOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA (G) - [C x E]	SUBTOTAL GERAL (F + G)
7	MOTONIVELADORA – Nova, articulada, com as seguintes especificações MÍNIMAS a seguir: motor a diesel de 06 cilindros, turbo alimentado, gerenciamento eletrônico, com potência líquida de 140 HP (deverão atender norma MAR-I do PROCONVE), ventilador de acionamento hidráulico ou através de correias poli V, sistema elétrico de 24 V com bateria de 12V e 100Ah e sistema de lubrificação para motor e caixa de velocidades de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro e Legislação vigente; transmissão hidráulica e eixo Powershift, com 08 velocidades; eixo dianteiro com 03 eixos traseiros com 03 velocidades cada; sistema hidráulico com 06 velocidades; eixo dianteiro com 03 eixos traseiros com 03 velocidades; sistema hidráulico auxiliar de deslocamento em caso de falha; freio de serviço do tipo multifiduciário em banho de óleo, auto ajustáveis de acionamento hidráulico, dois circuitos independentes para cada lado do eixo traseiro; controles hidráulicos e bomba de pistões axiais de fluxo variável com sensor de carga e/ou bomba de dupla engrenagem; cabine certificada ROPS/ FOPS fechada com ar condicionado; lâmina com bordas cortantes substituíveis de 3,6 metros com giro de 360 graus; ângulo de talude de 50º; peso operacional de 15.000 kg. Ripper traseiro hidráulico de 03 (três) dentes; sistema de monitoramento direto de fábrica com no mínimo 5 (cinco) anos de ativação (monitoramento da máquina em tempo real); garantia mínima de 12 (doze) meses pelo fabricante.	UNIDADE	52	5	47	855.000,00	846.000,00	810.000,00	NC	NC	NC	NC	867.000,00	810.000,00	R\$ 844.500,00	850.500,00	24.556,06	2,91%	MÉDIO	R\$ 4.222.500,00	R\$ 39.691.500,00	R\$ 43.914.000,00
																		VALOR TOTAL EXCLUSIVO ME/EPP	R\$ 19.205.874,30			
																		VALOR TOTAL AMPLA CONCORRÊNCIA	R\$ 169.082.452,27			
																		VALOR TOTAL	R\$ 188.288.326,57			
LEGENDA: NC = Não encontrado																						
NOTA EXPLICATIVA: IDENTIFICAÇÃO DAS COTAÇÕES																						
EMP1 BANCO DE PREÇOS EMP2 BANCO DE PREÇOS EMP3 BANCO DE PREÇOS EMP4 MAMORÉ MAQUINAS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ: 19.614.838/0001-01 EMP5 MACAPARTS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 12.753.213/0004-16 EMP6 FERREIRAS COOPERATIVA EIRELI - CNPJ: 22.258.000/0001-01 EMP7 OF COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA - CNPJ: 36.165.478/0001-06 EMP8 NOTA FISCAL Nº 00052916 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 14.707.364/0001-10 - ITEM 04 EMP8 NOTA FISCAL Nº 000052839 - XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 14.707.364/0001-10 - ITEM 06 EMP8 NOTA FISCAL Nº 000023430 - ROTA OESTE MAQUINAS LTDA - CNPJ: 19.575.048/0004-07 - ITEM 07																						
1) As descrições foram reduzidas neste quadro comparativo, porém se encontra completas no termo de referência (.).																						



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxx/202X/SUPEL_RO			
Origem:	Pregão Eletrônico n° 90***/2025		
Data da Homologação:	xx/xx/yyyy	Processo n°	XXXXXXX
Órgão Participante:	XXXXXX		
Órgão gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

1. CLÁUSULA I – IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

1.1. A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

2. CLÁUSULA II – DO OBJETO

2.1. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 1(um) ano, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 51 do Decreto Estadual n° 28.874/2024.

4. CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. A adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL.

4.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no art. 124, § 1º ao § 8º do Decreto Estadual n° 28.874/2024, em consonância com o art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

5. CLÁUSULA V – DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. Os preços registrados poderão ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, conforme disposto no art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024.

5.2. Os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão para majorar ou minorar os preços registrados em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado.

5.3. A revisão de preços precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado e, caso este não aceite a redução dos seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas, nos termo do art. 134, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital, nos termos do art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

5.5.1. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no art. 135, § 2º do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.6. Caso comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, poderá ser efetuada a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.6.1. O órgão gerenciador, em alternativa à atualização prevista no item 5.6 desta Ata de Registro de Preços, poderá liberar o fornecedor do compromisso sem aplicação de penalidades, convocando, posteriormente, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

5.6.2. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. O cancelamento do preço registrado, em conformidade com o artigo 136 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados**, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

5.7.1. O preço registrado, em atenção ao estabelecido pelo art. 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024, também poderá ser cancelado quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VIII.

6. CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

6.1. Em atenção ao art. 131 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, o cadastro reserva será composto pelos demais licitantes que aceitaram cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante

vencedor, a ser incluído na respectiva ata na forma de anexo, respeitada a sequência da classificação do certame.

6.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas hipóteses previstas no art. 131, § 1º do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

6.3. A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

6.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado.

6.5. Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

7. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

7.2. Quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições previstas na Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista na forma do Decreto Estadual nº 28.874/2024 em seu Capítulo VII, o preço registrado será cancelado, em conformidade com o artigo 136, inc. I a V do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

8. CLÁUSULA VIII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo, local de entrega e recebimento do objeto, como também as relativas às penalidades e obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

8.2. É vedado o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços.

8.3. A detentora do registro fica obrigada a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

8.4. Em atenção ao art. 126 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, faz-se necessário a permanente pesquisa de mercado, inclusive, antes da formalização da contratação, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

8.5. A violação da integridade da conduta contratual, por meio do rompimento de deveres contratuais ou oriundos de outras normas aplicáveis ao caso, sujeita o contratado à aplicação das penalidades legalmente previstas nos arts. 184 ao 187 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, bem como art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA IX - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento, decorrente do objeto registrado nesta ata será efetuado conforme disposto no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

10.2. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

10.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual nº 28.874 de 25 de janeiro de 2024, à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e às normas complementares e às disposições presentes nesta Ata e no Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e, especialmente, aos casos omissos.

10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, os ANEXOS desta ata que contém os preços registrados e seus respectivos detentores.

11. CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE	REPRESENTANTE	CPF	TELEFONE

Márcia Carvalho Guedes

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços/SUPEL

Adriana Larissa da Silva Mendes Nascimento

Diretora Executiva/SUPEL

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

ATA

OFÍCIO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE DA ATA SOLICITANDO ADESÃO COMO INTERESSADO

[UNIDADE CONTRATANTE SOLICITANTE]

OFÍCIO Nº _____

[], [DATA DA EMISSÃO]

Prezado Gestor da Ata nº [Nº DA ATA] do(a) **[ÓRGÃO GESTOR DA ATA]**

Nos termos do art. 86, §2º, inciso I da Lei 14.133/21 , solicito autorização para ADERIR à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando adquirir os itens e quantitativos relacionados na tabela abaixo.

Ressalto que o(s) fornecedor(es), detentor(es) do(s) preço(s) registrado(s), já se manifestou(ram) pela aceitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Nº do item da Ata	Especificação	Quant. Adesão

ASSINATURA DO GESTOR DA UNIDADE SOLICITANTE



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

NOTA

Em virtude das restrições do sistema ComprasNet quanto à alteração da descrição dos itens, informamos que o cadastro foi elaborado de modo a refletir, da forma mais precisa possível, o objeto da licitação. Salienta-se a necessidade de uma análise criteriosa da descrição constante no Termo de Referência para a correta compreensão do objeto.

Porto Velho, Data e Hora do Sistema.

Júlia Nunes Martins

Membro da Comissão Genérica de Licitação - COGEN-4/SUPEL/RO
Matrícula nº *****838

LUCIANA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira da Comissão Genérica de Licitação - COGEN4 - SUPEL/RO
Portaria nº 55 de 23 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por **JULIA NUNES MARTINS, Assessor(a)**, em 06/05/2025, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Pereira de Souza, Pregoeiro(a)**, em 06/05/2025, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059853651** e o código CRC **B5B1C99D**.

Referência: Caso responda este(a) Nota, indicar expressamente o Processo nº 0025.001647/2024-56

SEI nº 0059853651